



**Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP**  
**Curso de Pós-Graduação *Latu Senso* em**  
**Direito Processual Civil**

**ANETE CRISTINA GASPAROTO MOREIRA**

**Processos Judiciais Eletrônicos -**  
**Princípio da Celeridade e a efetividade processual.**

**Brasília – DF**

**2015**

**ANETE CRISTINA GASPAROTO MOREIRA**

**Processos Judiciais Eletrônicos -  
Princípio da Celeridade e a efetividade processual.**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito Processual Civil no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

**Brasília – DF**

**2015**

**ANETE CRISTINA GASPAROTO MOREIRA**

**Processos Judiciais Eletrônicos -  
Princípio da Celeridade e a efetividade processual.**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito Processual Civil no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Aprovado pelos membros da banca examinadora em 16/04/2015.

Banca Examinadora:

Professora Mestre Janete Ricken Lopes de Barros

Professora Mestre Lara Morais

À minha família, pois graças a ela me tornei uma pessoa de bem e conquistei meu espaço no mundo.

“Novas invenções às vezes modificam profundamente nosso modo de viver; é preciso mais tempo para modificar as ideias e os sentimentos, assim como as relações jurídicas entre os homens.”

Georges Ripert.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por ter me inserido em uma família que me acolheu e deu suporte para me desenvolver e, com responsabilidade, buscar minha liberdade.

Ao meu irmão, Aécio, meu revisor, pela dedicação e empenho ao me apoiar no cumprimento de mais uma jornada.

Aos meus amigos pelos bons momentos compartilhados. E em especial, à minha amiga, Maria Alice, que colaborou no enriquecimento deste trabalho com bastante entusiasmo.

Aos meus colegas de trabalho pela disposição em participar das entrevistas e aos servidores que responderam a pesquisa.

Aos meus colegas de curso pela agradável convivência e experiências compartilhadas.

Aos professores do curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil do Instituto Brasiliense de Direito Público pelos ensinamentos e oportunidade de enriquecimento.

A todos aqueles que nem fazem ideia de que com um gesto ou uma palavra mudaram minha vida para melhor e para sempre.

## RESUMO

O estudo em tela: Processos Judiciais Eletrônicos – Princípio da Celeridade e a efetividade processual têm relevância social e o contexto histórico-político do tema é a Emenda Constitucional nº 45/2004 que implantou a Reforma do Judiciário. Trata-se o trabalho de uma pesquisa sócio-jurídica. A metodologia de pesquisa utilizada para a coleta de dados será bibliográfica e experimental. O presente trabalho visa traçar algumas considerações sobre: a Emenda Constitucional nº 45/2004; o Conselho Nacional de Justiça e a informatização judicial. Além disso, foram coletadas mediante entrevistas as impressões de um grupo de servidores da justiça a respeito das mudanças do processo físico para o processo eletrônico. Com a finalidade de averiguar a hipótese: de aceleração da prática dos atos processuais, provocada pela informatização processual, trouxe efetividade ao processo judicial. Os órgãos do judiciário ainda não estão completamente preparados e com todos os meios disponíveis para colocar em prática um processo totalmente eletrônico, do início ao fim do procedimento. O processo eletrônico tem um potencial muito além do que a mera digitalização dos autos físicos. A plena utilização do Processo Judicial eletrônico construirá um processo seguro, uniforme e com potencial para agregar celeridade e efetividade à prestação jurisdicional.

**PALAVRA-CHAVE:** Reforma do Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Processo Judicial Eletrônico. Princípio da Celeridade. Efetividade Processual.

## **ABSTRACT**

The study on canvas: Litigation Electronics - Principle of Celerity and procedural effectiveness have social relevance and the historical-political context is the subject of Constitutional Amendment No. 45/2004 which implemented the reform of the judiciary. This is the work of a socio-legal research. The research methodology used for data collection will be bibliographical and experimental. This paper aims to outline some considerations: Constitutional Amendment No. 45/2004; the National Council of Justice and the court computerization. In addition, were collected by interviewing the impressions of a group of justice servers about the changes of the physical process for the electronic process. In order to investigate the hypothesis: the acceleration of the practice of procedural acts, caused by procedural computerization, effectiveness brought the lawsuit. Judicial organs are not yet fully prepared and with all means available to put in place a fully electronic process, from start to finish the procedure. The electronic process has a potential far beyond the mere digitization of physical selves. Full use of electronic Lawsuit build a safe process, uniform and with potential to add speed and effectiveness of judicial services.

**KEYWORD:** Judicial Reform. National Council of Justice. Electronic Judicial Process. Principle of Celerity. Procedural effectiveness.



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. A REFORMA DO JUDICIÁRIO .....	10
1.1. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	16
2. A INFORMATIZAÇÃO JUDICIAL .....	20
2.1. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PROCESSO ELETRÔNICO ..	29
3. A EXPERIÊNCIA COM O PROCESSO ELETRÔNICO .....	34
CONCLUSÃO .....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	53
APÊNDICE A – Entrevista com servidores do judiciário.....	56
APÊNDICE B – Pesquisa, gráfico e tabela .....	83

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta o seguinte tema: Processos Judiciais Eletrônicos – Princípio da Celeridade e a efetividade processual.

O objetivo da pesquisa é fazer uma análise nas mudanças que o processo eletrônico acarretou para os procedimentos na atividade judiciária, e se essas alterações tornaram o processo de trabalho mais rápido e eficaz.

O estudo em tela tem relevância social e o contexto histórico-político do tema é a Emenda Constitucional nº 45/2004 que implantou a Reforma do Judiciário.

Desde a entrada em vigor da citada Emenda, o Poder Judiciário busca com maior afinho desenvolver sua atividade jurisdicional de forma célere e efetiva, na tentativa de recuperar sua credibilidade estremecida pelo baixo rendimento processual.

Trata-se o trabalho de uma pesquisa sócio-jurídica. A metodologia de pesquisa utilizada para a coleta de dados será bibliográfica e experimental.

O presente trabalho visa traçar algumas considerações sobre: a Emenda Constitucional nº 45 de 2004 que implantou a reforma do judiciário; o Conselho Nacional de Justiça e a informatização judicial.

Além disso, serão relatadas as impressões de um grupo de servidores da justiça a respeito das mudanças do processo físico para o processo eletrônico.

Para a pesquisa experimental a técnica utilizada foi a de entrevista. O objetivo era o de entrevistar auxiliares da justiça de um Órgão do Poder Judiciário para que relatassem suas experiências em relação à passagem do processo físico para o virtual.

A coleta de dados será realizada por intermédio da manifestação técnica tópico-retórica das pessoas entrevistadas, isto é, será baseada no conhecimento da atividade judiciária pela prática ou observação.

Foram entrevistados 10 (dez) servidores da justiça, que responderam perguntas a respeito dos procedimentos de trabalho. O intuito da entrevista era que os entrevistados relatassem suas experiências com o modelo de trabalho físico e a transposição para o eletrônico.

A entrevista foi baseada em 5 (cinco) perguntas. As questões 1 (um) e 2 (dois) abordaram a rotina de trabalho do processo físico e as do processo eletrônico. Os questionamentos 3 (três) e 4 (quatro) visavam levantar as vantagens e

desvantagens da referida mudança. O último questionamento, a questão 5 (cinco), foi requerido ao usuário interno reflexão e análise crítica sobre o sistema e os procedimentos adotados no trato do processo eletrônico com o intento de verificar se o que hoje está em aplicação precisa passar por mudanças para aperfeiçoamento, com o intuito de devolver à sociedade uma resposta às demandas mais célere e efetiva.

Partindo das entrevistas, utilizaram-se os principais dados levantados, para construir um segundo instrumento de pesquisa para averiguar a visão do processo eletrônico sob a ótica do operador do sistema (usuário interno).

O instrumento, com sete assertivas, foi aplicado em 30 (trinta) servidores lotados em diversas unidades do órgão do judiciário.

A perseguição da celeridade no processo judicial é importante, mais que isso, é a busca por um processo que prime pelo cumprimento das garantias e princípios constitucionais.

O Poder Judiciário está buscando desenvolver sua atividade jurisdicional de forma célere e efetiva com maior empenho desde a entrada em vigor, em 2004, da Emenda Constitucional nº 45.

As reformas propostas buscam promover uma jurisdição efetiva e célere. Garantir a celeridade e a razoável duração do processo e assegurar o seu desenvolvimento pelo tempo necessário a alcançar seu verdadeiro intento: a pacificação social mediante de uma tutela jurisdicional efetiva.

É inegável que a informatização transformou o mundo e o deixou mais ágil. Todas as atividades que passaram pelo processo de informatização tiveram seu produto produzido em menor tempo.

Neste contexto, partindo das experiências dos auxiliares da justiça pretende-se coletar dados para confirmar se a hipótese: de aceleração da prática dos atos processuais, provocada pela informatização processual, trouxe efetividade ao processo judicial.

## 1. A REFORMA DO JUDICIÁRIO

A Emenda Constitucional nº 45/2004 implantou a Reforma do Judiciário, acrescentou a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 o direito fundamental à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CRFB, artigo 5º, LXXVIII). Para atender ao preceito constitucional, em dezembro de 2006, foi publicada a Lei 11.419, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera o CPC e dá outras providências.

Emília Toledo (2010, p. 91) elucida que a alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 45, com o acréscimo ao artigo 5º o inciso LXXVIII, elevou o princípio da celeridade processual à categoria de direito fundamental. O dispositivo evidenciou o direito fundamental à razoável duração do processo, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Na sequência avalia a articulista (TOLEDO, 2010, p. 92) que tal providência expressa era desnecessária, uma vez que o mencionado princípio está embutido nos princípios da Devido Processo Legal e da Inafastabilidade da Jurisdição, e também pela norma estabelecida no Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário. Além de ser um desdobramento do princípio da eficiência previsto no artigo 37, *caput*, da CRFB/88.

Na visão de Barbosa (2007, p. 81) a crise na justiça não é motivada apenas por deficiências e omissões na legislação, mas também por problemas de ordem política, econômica, cultural e administrativa.

Assinala o autor como causas da crise na justiça: ausência de entes intermediadores na sociedade para resolver os conflitos antes que cheguem ao judiciário, o grande número de demandas judiciais em razão da crise econômica, inadequação e insuficiência da assistência judiciária, deficiência na formação dos profissionais do Direito, número diminuto de juízes e servidores, além de precárias condições de trabalho e uso de procedimentos arcaicos e irrazoáveis. Todos esses fatores ocasionando uma insatisfatória e tardia entrega da prestação jurisdicional (BARBOSA, 2007, p. 82).

O artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prescreve que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. O que significa dizer que nas tramitações das ações na

justiça as formas estabelecidas na lei devem ser seguidas e o resultado da causa, a decisão judicial, deve ser gerado em tempo razoável, ser equilibrado e proporcional.

Os princípios são a base para a elaboração e aplicação do direito. Os princípios processuais com aplicação no processo eletrônico de acordo com Marina Ribeiro (2013, p. 243) são: devido processo legal, publicidade, isonomia, celeridade e autonomia e independência do poder judiciário.

O princípio do devido processo legal estabelece que ninguém será privado da liberdade ou de seu bens sem o devido processo legal, conforme o artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federativa do Brasil.

O princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional, constante do artigo 5º da CRFB/88, preconiza que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.

Segundo a autora tal princípio consagra a garantia de acesso à justiça e o princípio da Celeridade Processual está nele contido. Alinhava que “não basta que o exercício da função jurisdicional seja adequado, devendo ser também efetivo e tempestivo para que o mesmo possa ser plenamente acessível às pessoas” (TOLEDO, 2010, p. 92).

Adams citando Silva esclarece que o princípio da eficiência previsto no artigo 37, Constituição Federal Brasileira, indica que a atividade administrativa deve ser executada de forma a se conseguir os melhores resultados com os recursos disponíveis e o menor custo possível. Acrescenta que eficiência não é um conceito jurídico, mas sim econômico. Significa: “fazer acontecer com racionalidade”, tem como conteúdo a relação: “meios e resultados” (ADAMS *apud* SILVA, 2012, p. 296).

Desse modo uma gestão eficiente e rotinas processuais céleres colaboram para uma jurisdição efetiva, esclarece Adams (2012, p. 297).

O Princípio da Eficiência prega que a Administração Pública deve no exercício de sua atividade agir de forma rápida e eficiente, isto é, proporcionar o bem comum de forma célere e com a máxima qualidade.

O sistema judiciário deveria prestar um serviço rápido e de qualidade. No entanto presencia-se um judiciário moroso. Essa demora na entrega da prestação jurisdicional revela a ineficiência da justiça.

Na opinião do advogado Hugo Barbosa (2007, p. 79) a resolução da equação morosidade do Poder Judiciário depende da percepção da evolução do processo

civil e do fenômeno de acesso a justiça no Brasil. Várias reformas foram empreendidas, tendo a efetividade processual como seu principal fundamento.

Expressa o advogado que a “ideia é buscar um processo civil útil e racional, de fácil compreensão e utilização pelos sujeitos da relação processual, seja sob a ótica do indivíduo, seja sob a ótica do Estado, que em última análise representa a sociedade” (BARBOSA, 2007, p. 80).

Assim, segundo a autora (TOLEDO, 2010, p. 97), um processo célere, com duração razoável é aquele que se desenvolve com estrito cumprimento dos prazos fixados nas normas de direito processual, e onde são observadas as garantias constitucionais. Sintetizando, a prestação de uma atividade jurisdicional adequada e eficiente e em tempo que não produza prejuízos às partes envolvidas no litígio.

A duração razoável do processo, nas palavras da autora (BITENCORT, 2013, p. 206), seria o tempo do desenvolvimento do processo sem retardamento desnecessário ao andamento processual. Deveriam ser respeitados os seguintes parâmetros: dificuldade do caso concreto a ser enfrentada, a estrutura judiciária e a resposta das partes.

O problema da morosidade na Justiça seria resolvido, na opinião de Emília Sousa e Toledo (2010, p. 98), fazendo valer a regra da responsabilização do Estado por prestar a tutela jurisdicional intempestiva. Os atores do judiciário deveriam receber sanções por não cumprir os prazos estabelecidos na legislação. Além disso essa inércia dos servidores configura violação ao princípio da Isonomia, uma vez que as partes devem respeitar os prazos, sob pena de perderem seus direitos em caso de descumprimento. A punição unilateral desequilibra a relação: Estado *versus* partes.

Segundo o Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos, dos autores Franco e Martins (1995, p. 388), trata-se o Princípio da Celeridade Processual de ser o processo organizado em termos de se chegar rapidamente à sua natural conclusão.

O Princípio da Celeridade é aquele que reclama rapidez na solução de embates, ensina Maria Helena Diniz (2005, p. 832).

Segundo a autora, Rebeca Prado, o princípio da celeridade abrange fatores cronológico e quantitativo, sendo possível atingi-lo apenas com a distribuição racional de atos no tempo (2011, p. 221).

Rebeca Prado (2011, p. 221) aponta como solução para a morosidade da justiça mudança legislativa, judicial e administrativa.

A celeridade pode ser melhorada com a implantação de meios e estratégias, porque podem ser medidas e avaliadas por indicadores de produtividade, otimização de procedimentos e reorganização da infraestrutura de pessoal e institucional.

Clementino (2007, p. 154) ensina que o Princípio da Celeridade Processual estabelece que o processo para atingir resultado útil deve ser concluído em tempo razoável e, ainda, alcançar três objetivos: restabelecer a paz social, a sanção deve ter força corretiva e prevenir que não ocorram casos da mesma natureza.

Acrescenta o citado autor, que a demora na solução da controvérsia pode gerar duas consequências: descrédito no Poder Judiciário, como órgão preparado para solucionar conflitos e o esmaecimento das provas propiciarem uma solução injusta, em virtude do avanço do tempo (CLEMENTINO, 2007, p. 154).

Efetividade, explica Silva (2012, p. 513), sem fugir a seu fundamental sentido, na técnica processual, exprime todo ato processual que for integralmente cumprido ou executado, de modo a alcançar os efeitos desejados.

Para Sérgio Freitas e Carla Freitas (2010, p. 239) a tutela jurisdicional eficiente e em tempo útil foi proposta em 08 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45, que acrescenta a lista de Direitos e Garantias Fundamentais do artigo 5º, o inciso LXXVIII, que preconiza razoável duração do processo judicial e administrativo e os meios que ajudem a conseguir a rapidez na tramitação processual.

Desse modo, entendem que a razoável a duração processual é aquela sem lentidão processual, isto é, sem espera indevida e com as garantias constitucionais preservadas.

De nada adianta uma prestação jurisdicional célere que não respeita os ditames da Carta Maior. Assim, um processo tem por fundamento garantir o princípio da supremacia constitucional, possibilitando a efetiva tutela, proteção e fomento dos direitos fundamentais.

Para os articulistas, Sérgio Freitas e Carla Freitas (2010, p. 240), o debate sobre prolongamento desnecessário do processo tem trazido soluções superficiais, afastando-se da realidade do problema, dificultando uma resposta adequada. Estabelecem que a prestação jurisdicional retardada não esteja ligada ao processo ou ao procedimento, mas sim à ineficaz, e algumas vezes desestruturada, atividade monopolizada pelo Estado-Juiz.

Para a resolução da morosidade do Estado-Juiz deve-se adequar o processo ao Estado Democrático de Direito, que preconiza a utilização dos princípios da eficiência e legalidade na prestação dos serviços públicos e que sejam fornecidos com eficiência e tempo justo, para que não cause prejuízos às partes; “sob pena de reparação por parte do Estado” pelos prejuízos causados aos envolvidos na causa (FREITAS E FREITAS, 2010, p. 240).

Izabella (2013, p. 206) explica que a celeridade processual deve ser interpretada como a busca de uma solução rápida para um litígio, produzindo uma decisão rápida e eficiente para o caso concreto.

Na análise da autora o que impacta a razoável duração do processo e a falta de estrutura do Poder Judiciário. Segundo seu argumento a quantidade de processos aumenta diariamente e à ausência de investimentos e mudanças no judiciário faz com que as instâncias não consigam dar vazão ao número crescente de demandas (BITENCORT, 2013, p. 206).

Com a crise instalada o respeito ao princípio da celeridade processual acaba sendo desrespeitado, uma vez que o aparato judicial não tem meios que garantam a celeridade da tramitação processual.

Destaca a autora do artigo que a crise do sistema judiciário se dá pela falta de estrutura física, tecnológica e de pessoal (BITENCORT, 2013, p. 207). E, propõem os meios para que a jurisdição seja efetivada: instalações adequadas à atividade, investimentos em tecnologia e aumento do número de magistrados e servidores.

Ricardo Fioreze (2011, p. 259) argumenta que a sociedade requer do Poder Judiciário a resolução dos desentendimentos com resultados úteis e em tempo hábil.

Em síntese o desejo da sociedade é de efetividade e celeridade na prestação da atividade jurisdicional.

Nas palavras de Elton Baiocco (2013, p. 113) só existe efetividade quando o Judiciário faz cumprir com celeridade suas decisões, isto é, a efetiva entrega do direito a quem tem razão.

A atividade jurisdicional é um serviço público e como tal deve ser entregue com satisfatória eficiência. Essa tarefa é exclusiva do Estado, assim as instâncias devem solucionar em tempo hábil e adequadamente os casos levados a sua apreciação (FIOREZE, 2011, p. 259).

O Juiz Fioreze aponta como causas dos problemas ligados as tarefas jurisdicionais: “a crescente complexidade inerente à atividade jurisdicional, as



deficiências do atual modelo estrutural do sistema judiciário, a disciplina do meio necessário ao exercício da atividade jurisdicional (o processo), e os modelos de gestão utilizados (ou não utilizados) pelo Poder Judiciário” (2011, p. 259).

Comenta o autor que a crise enfrentada pelo Poder Judiciário exige a procura de soluções de diversos níveis e envolve: alterações legislativas, adoção de políticas de condutas das partes, e a utilização de métodos mais racionais de atuação dos próprios integrantes do sistema judiciário (FIOREZE, 2011, p. 260).

A administração pública se subordina a regime jurídico especial e aos princípios relacionado no artigo 37 da CRFB/88 – legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (FIOREZE, 2011, p. 261).

O Poder Judiciário é integrante da administração pública, portanto deve seguir os preceitos mencionados na execução de suas tarefas.

Para o estudo em questão, interessa o princípio da eficiência. No dizer de Ricardo Fioreze (2011, p. 262) o referido princípio “impõe ao gestor público utilizar da melhor forma todos os recursos disponíveis – humanos, materiais, técnicos e financeiros – e, paralelamente, visar ao melhor resultado possível, a partir dos objetivos definidos pela organização”.

O objetivo do judiciário é a prestação de tutela jurisdicional provida de efetividade e tempestividade, assim torna-se indispensável o uso dos recursos disponíveis de modo eficiente. Deve ser capaz de em tempo razoável garantir resultado proveitoso à parte.

Indica Ricardo Fioreze (2011, p. 260) que entre as soluções que devem ser colocadas em prática sem a necessidade de alterações estruturais está à gestão da tramitação processual, com o objetivo de deixá-la mais racional e rápida.

O Poder Judiciário está buscando desenvolver sua atividade jurisdicional de forma célere e efetiva com maior empenho desde a entrada em vigor, em 2004, da Emenda Constitucional nº 45.

Assim, diante do exposto pode-se inferir que Princípio da Celeridade Processual não deve ser utilizado em detrimento do Princípio da Efetividade. A perseguição da celeridade no processo judicial é importante, mais que isso, é a busca por um processo que prime pelo cumprimento das garantias e princípios constitucionais.

Os doutrinadores indicam que a crise enfrentada pelo Poder Judiciário exige a procura de soluções de diversos níveis: alterações legislativas, adoção de políticas

de condutas das partes, a utilização de métodos mais racionais de atuação dos próprios integrantes do sistema judiciário, gestão da tramitação processual e a responsabilização do Estado por prestar uma tutela jurisdicional intempestiva.

Assim, destaca a autora a criação e a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Lei de Informatização do Processo – LIP (Lei 11.419/06), que regulamentou a informatização dos autos processuais, e o exercício mais colaborativo e conjunto das instâncias no setor operacional e estrutural do Poder Judiciário brasileiro (PRADO, 2011, p. 216).

Desse modo, a função do judiciário simplificada ao dever de dizer o direito alargou-se “em face da função socioinstrumental do processo enquanto ferramenta de concretização da ordem democrática e constitucionalmente consagrada” (PRADO, 2011, p. 218).

Assim, não basta à garantia formal do dever do Estado prestar a justiça, é preciso “qualificar a maneira de realização da prestação jurisdicional de forma que ela seja materialmente efetiva e instrumentalmente dotada de meios céleres e adequada ao seu desenvolvimento e concretização do direito material” (PRADO, 2011, p. 218).

A moderna compreensão da função social do processo prega a efetividade e a eficiência da função jurisdicional como possibilidade de “democratização e legitimação da atividade estatal; tendo em vista que a satisfatividade da pretensão de direito material e conseqüente pacificação social” será prestada mediante do exercício “efetivo, justo, tempestivo e eficiente do poder de jurisdição”.

## **1.1. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Nas palavras de Carlos Henrique Abrão (2011, p. 78) o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão regulador da atividade do Poder Judiciário, que dentro de suas obrigações, buscará minorar os conflitos e fixar parâmetros que permitam eficácia focada na Lei 11.419/06.

O CNJ, dada à lacuna da lei e sua peculiaridade, dará orientações, desenvolverá programas, fornecerá subsídios e acompanhará o sistema do processo eletrônico; dirimindo dúvidas, solucionando problemas e mediando conflitos (ABRÃO, 2011, p. 79).

Assim, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem duplo serviço: ditar as regras para flexibilizar a interpretação da norma e receber informações dos órgãos do Poder Judiciário a respeito dos casos concretos fornecendo soluções para aprimorar o processo eletrônico.

De acordo com Abrão (2011, p. 80) o CNJ não desempenha atividade jurisdicional, mas normatiza, limitando e atribuindo regras que possam solucionar dúvidas, remover impasses e preencher lacunas. Fornecendo uma orientação unívoca.

Relata o Procurador do Estado de São Paulo que a origem do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi em virtude da aprovação de Emenda Constitucional nº 45, que gerou importantes medidas denominadas como “a reforma do Judiciário”. (CAVALCANTI, 2012, p. 90).

Conclui Felipe Locke Cavalcanti (2012, p. 91) que “o advento do CNJ decorre do anseio antigo da sociedade de ver um Poder Judiciário moderno, eficiente e, sobretudo, que atenda adequadamente suas expectativas”.

A Constituição da Republica, após reformada, em seu artigo 103-B, § 4º, estabeleceu como competência do CNJ o controle administrativo e financeiro dos órgãos do Poder Judiciário e a fiscalização do desempenho dos deveres dos juízes. Ainda determinou a verificação do cumprimento do artigo 37 da CRFB/88, de ofício ou diante de convocação de algum interessado. O CNJ no desempenho de suas atribuições poderá desconstituir ou estabelecer prazos para que as instâncias do Judiciário tomem providências visando coibir atos administrativos que não respeitam a norma em vigor ou com desvio de finalidade (CAVALCANTI, 2012, p. 91).

A atividade do CNJ é orientada pelos Princípios Constitucionais, assim, explica Felipe Cavalcanti (2012, p. 92) “a atuação do órgão tem se mostrado eminentemente proativa, na busca de soluções para problemas crônicos do judiciário que afligem toda a sociedade, bem como na luta para torná-lo contemporâneo e efetivo”.

O CNJ desenvolveu intenso trabalho para a implantação de um processo eletrônico único no Poder Judiciário. Firmou convênios com os tribunais e editou resoluções, tudo isso com o intuito de desenvolver a ferramenta processual. O destaque da cooperação entre os tribunais foi o Processo Judicial Eletrônico (PJe) que reduziu os custos e proporcionou maior eficiência entre os tribunais.

O CNJ encampou uma importantíssima missão de capitanear um sistema, o PJe, que visa atender às searas da justiça estadual, federal, trabalhista e militar elucida Silva (2012, p. 78).

O PJe, coordenado pelo CNJ, é uma aplicação desenvolvida em uma moderna linguagem de programação, JAVA, cujas maiores vantagens são a portabilidade, isto é, pode ser usado em qualquer sistema operacional. (SILVA, 2012, p. 13). O sistema admite a utilização de diversos bancos de dados, de modo a aproveitar aqueles já adquiridos pelos tribunais. Utiliza o servidor de aplicação de código aberto que pode rodar na plataforma do sistema operacional livre.

Destaca Cavalcanti (2012, p. 94) como relevante às resoluções que trataram dos requisitos de nivelamento de tecnologia de informação no Poder Judiciário, do modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão de processos e documentos, e também, da comunicação oficial, por meio eletrônico.

O CNJ em sua atuação “frui socialmente e interfere positivamente no contexto social, modificando as relações sociais e jurídicas anteriormente estabelecidas” (CAVALCANTI, 2012, p. 97).

Conclui Felipe Cavalcanti (2012, p. 94) que as ações empreendidas pelo CNJ “deram corpo e vida a princípios constitucionais fundamentais, tais como o da eficiência, da garantia de amplo acesso à justiça e, sobretudo, da garantia da razoável duração do processo”.

Destaca a advogada que entre os projetos do CNJ merece atenção a Resolução 70/2009 que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica do Poder Judiciário. A ideia é aperfeiçoar e modernizar o judiciário com o estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazo, que confrontadas a indicadores de resultados, imprimirão maior eficiência na reestruturação da Justiça (PRADO, 2011, p. 224).

No dizer o Elton Baiocco o CNJ é responsável pela modernização, controle e definição dos caminhos e objetivos do Poder Judiciário (2013, p. 115).

O CNJ tem o dever de reger o processo eletrônico, no entanto internamente os tribunais procuram instruir os jurisdicionados por meio das resoluções. Como exemplo cita-se as seguintes: Resolução nº 1 datada de 10 de janeiro de 2010 do Superior Tribunal de Justiça (STJ); e a Resolução nº 427 de 20 de abril de 2010 do Supremo Tribunal Federal (STF).

A integração do Judiciário nacional via processo eletrônico é inadiável e depende de uma rotina a ser balizada, mais de perto, pelo próprio CNJ (ABRÃO, 2011, p. 13).

Hodiernamente, um dos maiores obstáculos do Poder Judiciário brasileiro é a crescente demanda que ocasiona um amontoado de processos nas instâncias, leciona Torres (2010, p. 176). Desse modo, o maior trabalho do CNJ em conjunto com os tribunais é dar vazão ao acúmulo de processos não criando barreiras de acesso à justiça e sem ofender os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da isonomia e do devido processo legal.

## 2. A INFORMATIZAÇÃO JUDICIAL

Relata Tarcísio Teixeira que embora o processo digital tenha aparecido antes da entrada em vigor da Lei 11.419/06 essa questão passou a ser levada a sério a partir da edição da referida lei. Arremata que a informatização do processo judicial tem como resultado a modernização dos órgãos do judiciário (2013, p. 328).

A introdução do computador e da *internet* em nosso país acarretou muitas benesses e comodidades aos seus usuários. Desse modo, a tecnologia passou a ser fundamental na vida humana e na economia mundial, pois oferece agilidade, aumento na produção e eficiência na realização de tarefas, assim como facilidades e imediatidade na esfera pessoal (TEIXEIRA, 2013, p. 109).

Diante deste cenário, o avanço e a utilização em larga escala da tecnologia, as pessoas ficaram mais exigentes e conhecedoras de seus direitos, e passaram a exigir do Estado a disponibilização de serviços com maior celeridade e eficiência.

Surge o processo judicial eletrônico, que na compreensão de Rebeca Prado, é sinônimo de: (PRADO, 2011, p. 220)

“informatização dos autos judiciais, por objetivar a operacionalização e a eficiência da prestação jurisdicional com ênfase na concretização de uma jurisdição eficiente consolidada no tempo da Justiça razoável, consagra-se como condição de possibilidade de enfrentamento da crise da prestação jurisdicional do sistema de justiça brasileiro, compatibilizando-se com os preceitos do Estado Democrático de Direito por mediatamente promover e proteger direitos e garantias fundamentais” (2011, p. 221).

A ensaísta Rebeca Prado (2011, p. 213) expõe que diante da percepção da responsabilidade estatal de dizer o direito atribuído ao Poder Judiciário, “reformas e estratégias voltadas para sistematização e ruptura de institutos processuais formais foram traçadas para implementação de realidade judiciária focada na concretização de uma tutela jurisdicional plena, tempestiva e eficiente”.

Analisa a autora que dessas reformas, levantamentos e análises estruturais e organizacionais do modelo jurídico surgiu uma nova era processual: “a romper com a inobservância de preceitos institutivos da jurisdição pública, desconstruindo a inoperância da atividade judiciária e edificando seguras diretrizes organizacionais, estruturais e matérias” voltados para uma performance compromissada com a aplicação dos direitos e garantias constitucionais e legais (PRADO, 2011, p. 216).

Entende a escritora que a Lei 11.419/06 carrega consigo muitos benefícios, mas que isso apenas não basta, fazem-se necessários investimentos em infraestrutura para que o processo eletrônico alcance seus objetivos, celeridade e efetividade processual (RIBEIRO, 2013, p. 246).

Para Carreira Alvim e Silvério Cabral Júnior (2007, p. 15) a Lei 11.419/06 inaugurou, “oficialmente, no Brasil, o processo eletrônico, [...], que há algum tempo, vem rateando, com tentativas, aqui e acolá, de agilizar o processo ortodoxo, com a utilização da informática, a mais importante e fantástica revolução tecnológica do século XX.”

A Lei 11.419/06 tem como ponto de convergência a disciplina do processo eletrônico, com o objetivo e reduzir resistências, eliminar custos, gerando celeridade e economia processual, na medida em que o papel deixa de ser utilizado e o armazenamento acontece por via eletrônica, do começo até o final do procedimento (ABRÃO, 2011, p. 4).

Relata Teixeira (2013, p. 328) que a Lei da informatização do processo judicial tem como efeito a modernização do Judiciário. Acrescenta citado doutrinador que antigos diplomas legais já previam a utilização do meio eletrônico para a prática de atos processuais. Como exemplo cita: a Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato – Locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes), a Lei 9.800/99 (Lei do Fax – Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais) e a Lei 10.259/2001 (Instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal).

Leonardo Netto Parentoni (2007, p. 86) acrescenta ao rol de exemplos de dispositivos que abordavam parâmetros eletrônicos para os processos judiciais o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ). O artigo 255, do RISTJ apresenta regra para interposição de recurso especial.

O citado artigo tem sua redação estabelecida pela Emenda Regimental 6, de 12 de agosto de 2002. Autoriza a utilização de cópias de acórdãos para comprovação da divergência jurisprudencial em sede de recurso especial. A regra autoriza a utilização de acórdão retirado da *internet*, havendo declaração do advogado sobre sua autenticidade.

O mesmo autor, Parentoni, cita ainda a Lei 11.341, de julho de 2006, que entende ser uma ampliação do preceito contido na norma do artigo 255 do RISTJ. A referida Lei estabeleceu três modificações: autoriza que publicações em mídia

eletrônica sejam credenciadas como repositório oficial de jurisprudência; admite que acórdãos obtidos na *internet*, desde que comprovada à fonte, sejam utilizadas para comprovar dissídio jurisprudencial e a norma sinaliza utilização em maior escala de documento eletrônico na Poder Judiciário (2007, p. 87).

No pensamento de Leonardo Parentoni (2001, p. 90) a Lei 11.419/06 é positiva, uma vez que reforça as experiências aplicadas com êxito nas instâncias judiciárias de todo o Brasil.

Ainda que alguns atos processuais tenham sido praticados de forma digital antes da Lei 11.419/06 foi ela que deu relevo especial, ressaltou o processo eletrônico.

Partindo de um modelo construtivo a Lei 11.419/06 cria um novo modelo de processo, o processo eletrônico.

Nas palavras da advogada o processo judicial telemático, “[...] é instrumento a agilizar o processamento de autos judiciais e constitui-se em ferramenta de modernização e reestruturação da forma com que os atos e a comunicação processuais são realizados” (PRADO, 2011, p. 222).

Vive-se num tempo de passagem do processo papel para o processo virtual. Do sistema obsoleto, demorado, manual e sem eficiência, para um moderno, rápido, informatizado e efetivo.

Reflete a autora que após a publicação da Lei 11.419/06, Lei de Informatização do Processo, o suporte virtual ganhou fama e importância, tornando-se a informatização ferramenta imprescindível ao exercício da jurisdição (PRADO, 2011, p. 222).

A utilização da telemática no processo judicial servirá para o enfrentamento do congestionamento do judiciário, na tentativa de ser esse um meio mais célere e racional.

O processo eletrônico permite maior celeridade ao procedimento, além de contribuir para uma sociedade mais justa e com respostas imediatas aos problemas litigiosos (ABRÃO, 2011, p. 5).

Abrão considera que a Lei 11.419/06 foi uma revolução empregada ao mundo jurídico, cujo intuito é disciplinar o processo digital, alteram artigos do CPC, na expectativa de “agilizar, dinamizar, encurtar os entraves causados pela burocracia e pelo distanciamento sempre comum no encaminhamento da causa” (2011, p. 6).



As reformas propostas buscam promover uma jurisdição efetiva e célere. Garantir a celeridade e a razoável duração do processo e assegurar o seu desenvolvimento pelo tempo necessário a alcançar seu verdadeiro intento: a pacificação social mediante uma tutela jurisdicional efetiva.

É inegável que a informatização transformou o mundo e o deixou mais ágil. Todas as atividades que passaram pelo processo de informatização tiveram seu produto produzido em menor tempo.

O processo eletrônico surge nesse cenário como meio hábil a permitir que a relação processual progrida da forma mais apropriada possível, oferecendo um resultado alcançado de forma rápida e segura (BEDAQUE, 2007, p. 34).

A sociedade precisa contar com um Judiciário capaz de solucionar conflitos em tempo hábil e com resultados úteis. Resumindo, celeridade e efetividade na prestação da atividade jurisdicional.

Um sistema eletrônico eficiente escreve Alexandre Atheniense (2010, p. 96) reduz a morosidade processual e põe em prática o que preconiza o Princípio da Celeridade processual.

A intenção do legislador, dotado de bom-senso, razoabilidade, e praticidade, foi no sentido “de criar um sistema de pesos e contrapesos, a fim de que houvesse responsabilidade conjunta, da própria estrutura do Poder Judiciário, de oferecer a sociedade ferramenta capaz de solucionar as demandas em tempo razoável” (ABRÃO, 2011, p. 52).

Comenta Marina Ribeiro (2013, p. 244) que o legislador criou o Processo Judicial Eletrônico como um meio para concretizar uma prestação jurisdicional mais rápida e efetiva. A lei que instituiu o processo digital, Lei 11.419/06, estabeleceu mudanças na forma de armazenamento e tráfego dos dados processuais, isto é, a lei não criou um novo processo judicial, apenas mudou a forma de concretização dos atos processuais.

Ensina Marina Ribeiro (2013, p. 246) que o processo eletrônico é virtual, porque proporciona a eliminação do papel, além de atribuir ao sistema as atividades repetitivas praticadas pelos servidores.

Aponta Benucci (2006, p. 58) como um dos caminhos para resolver o problema da morosidade processual o uso da tecnologia da informação, que é capaz de oferecer soluções práticas, com maior celeridade processual, sem comprometer

as garantias do devido processo legal. Ressalta que tal medida não passa por um investimento tecnológico apenas, mas sim por novos procedimentos de trabalho.

A tecnologia possibilitará identificar, segundo Benucci (2006, p. 59), o que representa um empecilho, apresentando maior simplificação e economia procedimental, mediante da identificação e alteração de tarefas repetitivas, que possam ser executadas conjuntamente, evitando duplicação de esforços.

Renato Luís Benucci (2006, p. 61) conjectura que a utilização da tecnologia no processo judicial é um meio de se obter efetividade processual.

De fato, devidamente adaptada às peculiaridades dos serviços de prestação jurisdicional, a tecnologia da informação pode colaborar para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Direito Processual contemporâneo.

É evidente que o uso da tecnologia causa de início uma resistência, pois estabelece modificações no procedimento de trabalho e isso causa dúvida, medo e falta de confiança. Desse modo Benucci (2006, p. 62) apresenta como solução a instrução digital e treinamento dos usuários internos e externos, para tornar possível a compreensão e assimilação dos novos sistemas.

Assim, ciente desta realidade deve-se fazer as adaptações inevitáveis de forma menos abrupta possível.

Salienta Benucci (2006, p. 62) que além da boa infraestrutura instalada e recursos humanos qualificados existe a necessidade de inovações nas cadeias produtivas, organizacionais e normativas e a utilização constante dos avanços gerados pela informática e pelas redes de informações.

O oferecimento de serviços públicos mediante a tecnologia de informação oferece um ganho significativo em presteza, eficiência e qualidade (BENUCCI, 2006, p. 123).

A utilização adequada da tecnologia pode trazer uma prestação jurisdicional mais célere, eficaz, segura e econômica.

Relata Elton Baiocco (2013, p. 116) que o Novo Código de Processo Civil erra por utilizar o processo papel de parâmetro para as técnicas legislativas. Mais bem seria ter utilizado como base do Novo Código os dispositivos da Lei 11.419/06 e a prática do processo eletrônico nas serventias judiciais.

Critica o autor a autonomia para regulamentar o processo eletrônico de cada tribunal que torna distante a uniformidade do processo nos diferentes Órgãos do Poder Judiciário (BAIOCCO, 2013, p. 127).

A passagem do processo físico para o processo eletrônico tornou-se o momento ideal para diminuir as muitas partes dos procedimentos judiciais que contribuem para um judiciário moroso e de difícil acesso expressa o escritor (BAIOCCO, 2013, p. 129).

Segundo Chaves Júnior (2010, p. 24) a tecnologia deve aprimorar a realidade existente sem repetir no processo eletrônico os defeitos e as restrições do processo físico.

A Lei 11.419/06 encarrega os tribunais de desenvolver seus próprios sistemas de tramitação processual, essa regra tem gerado incompatibilidade entre as divergentes soluções informatizadas.

Comenta Baiocco (2013, p. 130) que a multiplicidade de sistemas e a disparidade de plataformas entre as diversas Cortes e instâncias do Poder Judiciário.

Pluralidade de soluções para problemas idênticos. Tornando os sistemas incompatíveis entre si afetando a celeridade e a efetividade processual. Alguns processos eletrônicos quando baixados tem que ser impressos, assim voltam a sua origem na forma de processo físico.

Para Atheniense (2010, p. 87) é preciso que os Órgãos do Judiciário em prol a uniformidade cedam parte de sua autonomia.

A partir desse posicionamento será possível que os sistemas trabalhem em conjunto nas diversas instâncias do Judiciário.

A preocupação com a uniformidade não existia, elucidada Baiocco (2013, p. 132), assim os diversos sistemas existentes passarão por avaliações e possíveis mudanças para se adequar as regras propostas pelo CNJ.

Diante desse problema o CNJ criou o PJe (Processo Judicial Eletrônico) a partir da contribuição e da prática das Cortes do Brasil, com o objetivo de tornar operáveis entre si os meio eletrônicos todas as unidades do Poder Judiciário.

Reflete Elton Baiocco (2013, p. 165), que existem 45 (quarenta e cinco) diferentes programas que rodam o processo eletrônico. Explica que a doutrina tem tratado tal fato como uma “Torre de Babel Jurídica”.

A interação entre os sistemas informatizados do diversos tribunais, conclui Elton Baiocco (2013, p. 133), torna célere e efetiva a prestação jurisdicional. A centralização dos dados processuais no PJe proporcionará ao CNJ aperfeiçoar seu importante papel de controle da administração judiciária.

Uma opção para desafogar o sistema judiciário foi à implementação do processo eletrônico, explica Luiz Torres (2010, p. 177), para acompanhar a tecnologia, e para garantir a celeridade e a eficácia do processo.

Segundo o autor do artigo: O processo eletrônico como instrumento garantidor da efetividade processual (TORRES, 2010, p. 177) o processo “é o instrumento pelo qual o Estado exerce seu papel jurisdicional de solucionar litígios existentes entre as pessoas. Ele surge quando o interessado provoca o poder público para ver reconhecido seu direito usurpado”.

Continua instruindo Torres (2010, p. 178) que procedimento “são atos praticados pelas partes no curso do processo, objetivando esclarecer e comprovar suas declarações a fim de obter ao final do procedimento um provimento jurisdicional favorável à tese defendida”.

Os procedimentos são os atos praticados para a constituição do processo, subordinados pela legislação e baseado em princípios. Assim sendo, o processo é formado de procedimentos.

Contudo, não basta que a prestação jurisdicional seja entregue, ela também precisa ser célere, para garantir que o direito reclamado seja reconhecido a tempo de gerar efeitos frente às consequências da violação do bem jurídico (TORRES, 2010, p. 180).

Efetivo, resume Torres (2010, p. 180), é o processo que oferece aos que litigam o resultado buscado pelo direito material, na menor tempo possível, sem ferir a segurança jurídica, isto é, o contraditório e a ampla defesa.

Deste modo a norma tem como escopo garantir o acesso a jurisdição e o direito a uma manifestação do judiciário rápida e efetiva. A solução do litígio só será justa quando for efetiva.

Comenta Torres (2010, p. 181) que a demanda no Poder Judiciário aumentou e a proporção de julgadores e servidores não se modificou e o espaço físico tornou-se insuficiente para armazenar os processos até que se concluam os litígios.

Ultimamente, o assunto mais abordado na sociedade são as formas de se alargar o acesso à justiça. Na visão de Adams (2012, p. 289) outro assunto também está na pauta do dia à celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional. Está reflexão parte do fato incontentável.

O Poder Judiciário está sobrecarregado de processos e não conseguirá achar uma solução para resolver esta equação sem providências concretas.

Sugere o articulista que uma mudança estrutural seja implementada: reformulação legislativa, mudanças de administração e “nova dinâmica cultural dos atores no processo judicial” (ADAMS, 2012, p. 290).

O autor, Adams (2012, p. 293) explana que a Lei 11.419/06 teve como maior favorecido o jurisdicionado. A instituição do processo informatizado supera limites geográficos, contribui para o acesso a justiça e acelera a produção judicial. Estimulando a solidificação dos princípios da celeridade e da efetividade.

Esclarece que a Lei 11.419/06 é focalizada no desenvolvimento do processo com mais cooperação entre os atores, o que traz vantagens para ambos (ADAMS, 2012, p. 295).

Hugo Barbosa pondera que o processo virtual tem a missão de garantir a efetividade processual. O meio eletrônico garante maior segurança, transparência, eficiência, economia e produtividade ao Poder Judiciário (2007, p. 89).

Almeida Filho tem como verdadeiro que os meios eletrônicos podem amplificar a missão pacificadora do processo, uma vez que se está lidando com matéria processual (2011, p. 84).

Os meios tecnológicos em aplicação no direito têm reflexos na sistemática processual, ampliando o processamento de feitos e deixando mais tempo para a análise dos autos. Nas palavras de José Carlos Almeida Filho: “o fator humano será privilegiado, porque as cansativas rotinas de trabalho serão reduzidas consideravelmente” (2011, p. 86). Assim, quanto menos tempo desperdiçado em burocracias, mais tempo para analisar o processo. Promovidos de burocratas para auxiliares do juízo.

Enfatiza o professor que “a informatização faz como saímos do submundo para o Ocidente, deixando de sermos considerados pequenos países do 3º mundo, para ascendermos à grande cadeia de pacificação mundial: um processo pacificador, eletrônico e eficaz para todos nós [...]” (ALMEIDA FILHO, 2011, P. 88). O Brasil de encontra entre os cinco países do mundo em termos de informatização processual.

A informatização processual não é um remédio para todos os males do judiciário, mas sem dúvida é um meio para se atingir a celeridade processual. Desse modo o uso da tecnologia faz a sociedade voltar a acreditar em uma justiça eficaz e célere.

Entende Almeida (2011, p. 90) que “filosoficamente [...] a maior garantia de um povo é a sua independência, a manutenção de sua soberania e a possibilidade de assegurarmos que os direitos fundamentais [...] sejam ampliados”.

Acredita ainda que a informatização nos carrega para uma ideia de rompimento das fronteiras geográficas oferecendo “uma ampliação na concretização dos direitos fundamentais do Homem”. “A informatização é um caminho para o verdadeiro direito de ação e acesso a justiça”. “O meio eletrônico garante eficácia e segurança na relação jurídico-processual”. (ALMEIDA FILHO, 2011, P. 91).

“Pensar uma nova política processual, uma nova teorização judicial e a implementação eficaz e segura do processo informatizado”. “O homem deve pensar e utilizar a máquina como um instrumento a mais para a concretização da cidadania” (ALMEIDA FILHO, 2011, P. 93).

Assim em colaboração o CNJ e os tribunais devem unir esforços para uma implementação do processo digital gradativa e continua em todos os juízos e varas, Silva (2012, p. 19).

O CNJ encampou uma importantíssima missão de capitanear um sistema, o PJe, que visa atender às searas da justiça estadual, federal, trabalhista e militar Silva (2012, p. 78).

O doutrinador Luiz Gustavo Nascimento Gonçalves Torres (2010, p. 179) ensina que o processo eletrônico é o instrumento virtual criado pela Lei 11.419/06 que prevê a realização de procedimentos eletronicamente. Desse modo, têm-se os tradicionais autos em papel estruturado na via digital, conferindo ao Poder Judiciário maior celeridade e efetividade processual.

Esclarece Izabella Bitencort (2013, p. 206) que a lentidão da justiça não acomete só o Brasil, mas também muitos outros países. A sociedade mundial roga por uma tutela jurisdicional célere e efetiva.

O usuário uma vez autenticado no sistema, mediante seu navegador de Internet utilizará o sistema e, conforme o seu perfil, poderá ingressar com ações, movimentar processos, peticionar, despachar, emitir parecer, proferir sentença, gerar mandado de intimação entre outros.

Alguns anos serão necessários para que possamos efetivamente edificar o processo eletrônico, em todos os seus termos. Porém, o saldo prático nos leva seguramente a concluir que a metodologia digital terá o condão de minimizar o engessamento da máquina, o estrangulamento do processo, e, sobretudo permitirá

maiores índices de produtividade, em ambos os graus, adaptando-se o Judiciário ao mecanismo globalizado da sociedade contemporânea (ABRÃO, 2011, p. 53).

O processo eletrônico é criado com a missão de fornecer uma tutela jurisdicional adequada, tempestiva e efetiva. Uma tutela tempestiva e efetiva incide sobre a estruturação técnica do processo. Assim o processo deve ser reestruturado de modo a estabelecer regras que o conduzam à tempestividade.

Deste modo, pode-se concluir que a Lei 11.419/06 trouxe vantagens principalmente à aplicação de vários dos princípios processuais constitucionais.

## **2.1. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Como tudo na vida o processo digital não possui apenas vantagens, também apresenta desvantagens.

Relaciona-se como características positivas do processo eletrônico: diminuir a lentidão processual, ampla e absoluta publicidade, automação processual, diminuição do contato pessoal, economia, segurança, confiabilidade e perenidade dos dados armazenados.

A lentidão processual foi minorada com a utilização do meio digital pela facilidade de armazenamento, rapidez na localização, modificação do conteúdo e a transmissibilidade imediata.

A publicidade ampla e absoluta obtida mediante a transmissão eletrônica dos atos processuais possibilita uma comunicação dos atos com maior celeridade, economia e segurança.

A automação das rotinas cartorárias permite que se realize em lote: assinatura de documentos, confecção de ofícios, certificação de decurso de prazos, protocolo de petições, entre outras atividades que poderão ser geradas de forma automática.

Na visão de Marcelo Mesquita Silva (2012, p. 13) a virtualização do processo judicial visa à supressão do papel no andamento das ações, e deixa de lado os atos mecânicos e repetitivos: protocolar inicial, autuar o processo, numerar folhas. Afasta a tramitação física dos autos e a necessidade de carga dos autos. Aprimora a comunicação dos atos processuais com intimação efetivada diretamente no sistema.

Imprime maior agilidade a composição de mandados, ofícios, publicações, carta de ordem entre outros.

Os autos digitais apresentam grande vantagem no que se refere ao manuseio, consulta, armazenamento e economia de recursos (BENUCCI, 2006, p. 137).

A diminuição do contato pessoal se revela pelos serviços prestados *on line* e a possibilidade de manifestação sem precisar estar presente no Tribunal. Cita Benucci como um bom exemplo da diminuição do contato pessoal o envio de petições eletrônicas e a vídeo conferência (2006, p. 138).

Suprime-se o acompanhamento físico e a permanência do interessado no Tribunal, pois poderá analisar os autos via digital, fazer petições, oferecer recursos, obter certidões.

Relaciona o doutrinador Torres (2010, p. 186) como aspectos positivos a celeridade que garantirá a duração razoável do processo e a efetividade da prestação jurisdicional. As intimações e citações por meio eletrônico o que resultará em diminuição de tempo gasto em relação ao atual sistema processual. O chamado “tempo morto do processo” não existirá mais, pois todos os atos procedimentais serão feitos pelo via digita. Diz-se “tempo morto do processo” ao tempo gasto na distribuição das ações, no protocolo das petições, atuação, numeração de páginas e localização dos autos físicos.

Economia e folhas de papel na formação dos processos, ocasionando ganho de espaço físico nos tribunais e nos escritórios.

O processo eletrônico encurta a distância entre o jurisdicionado e os tribunais, pois as atividades poderão ser desenvolvidas de qualquer lugar com acesso a internet, o que resultará em uma economia em transporte, estacionamento e tempo na formalização dos atos processuais (TORRES, 2010, p. 187).

O autor de Processo Judicial Eletrônico Nacional, Marcelo Silva (2012, p. 13), aponta como vantagens do processo digital: a economia em papel pela erradicação do processo físico; evita-se a compra de capas, grampos, cartuchos de impressora; a aquisição de estantes para armazenar os autos em papel; e gastos com logística e transporte de remessa e devolução de recursos. E, indica que ao serem suprimidas as atividades de protocolar, distribuir, autuar e numerar folhas os servidores que se ocupavam dessas tarefas podem ser realocados em outras atividades.



No pensamento de Marcelo Silva (2012, p. 17) promove o acesso a justiça pela facilidade de se dar entrada em uma ação. Nas comarcas sem advogados e defensores poderão ingressar com sua demanda fazendo uso de profissionais de outras cidades e regiões, evitando custo com deslocamento.

Outros pontos positivos vislumbrados por Silva (2012, p. 16): diversas tarefas podem ser realizadas simultaneamente; o processo pode ser consultado ao mesmo tempo, caindo em desuso à carga processual; os autos não se extraviam, abolindo a reconstituição dos autos; o desaparecimento de folhas do processo; a rasura ou adulteração de documentos; desgaste natural e a danificação do papel entre outros.

Descreve Silva (2012, p. 16) que o sistema de processo virtual facilita a comunicação entre comarcas e tribunais, uma vez que as cartas de ordem e precatórias podem ser enviadas eletronicamente garantindo a autenticidade do órgão expedidor. Permite controle sobre os prazos dos atos processuais. O programa gera estatístico e relatórios. Além de evidenciar a produtividade dos diversos atores da justiça (magistrados, promotores, procuradores, serventuários e outros).

Fernanda Almeida, Maria Paulo Lindenberg e Mônica Pinheiro (2008, p. 50) relacionam como vantagens do processo eletrônico: facilidade de ingressar em juízo e do exercício do contraditório, pois os empecilhos geográficos deixarão de existir; maximização do princípio da publicidade; aumento da eficiência e efetividade da justiça; concretização dos princípios da razoável duração do processo, amplo acesso à justiça, celeridade na tramitação e economia processual.

A autora aponta como benefícios do processo eletrônico: o servidor não mais fará atividades repetitivas, os advogados não precisam se dirigir ao fórum para ter acesso aos autos, o horário para interposição de recursos vai além do horário de funcionamento do judiciário. Tudo isso resultando em ganho de tempo e economia (RIBEIRO, 2013, p. 246).

Conclui o Advogado-Geral da União, Luís Inácio Lucena Adams (2012, p. 299), que o processo virtual trouxe ganhos sem precedentes na história do Poder Judiciário brasileiro. Aumentou a segurança e a confiabilidade dos processos, tornou menor o tempo de tramitação, reduziu os custos, alargou o acesso à justiça e conferiu maior efetividade à prestação jurisdicional.

Comenta Torres (2010, p. 186) como ponto negativo o fato de algumas instâncias e os próprios jurisdicionados ainda não estarem aparelhados

adequadamente para operacionalizar os sistemas que rodam o processo eletrônico. Aponta, também, o fato de problemas técnicos que inviabilizem a prática ou a consulta dos atos processuais, fato que poderá causar a suspensão dos prazos processuais.

Dificuldades do processo eletrônico: ampliação dos poderes do juiz, a disciplina jurídica da validade dos atos processuais realizados em meio eletrônico e a exclusão digital.

Como exemplos da ampliação dos poderes do juiz pode-se citar a quebra do sigilo bancário e o bloqueio de valores.

Será necessária uma disciplina jurídica da validade dos atos processuais realizados em meio eletrônico, pois os atos jurídicos e delitos praticados no meio virtual podem ultrapassar as fronteiras do país, impondo a confecção de tratados para o processamento e julgamento desses litígios.

Segundo Elton Baiocco (2013, p. 170) a teoria do ato processual necessita de reformulação devido à nova realidade da tramitação eletrônica.

Deste modo, torna-se necessário submeter a nova formulação a Teoria do Ato Processual para adequá-la a realidade eletrônica.

A Teoria dos Atos processuais, nas palavras de Elton Baiocco (2013, p. 164), “se ocupa de elementos como o local e o tempo da prática dos atos, além de estabelecer requisitos especiais a validade por meio de uma teoria das nulidades”. Para a adequada transição à realidade do processo eletrônico, pensamos que tais definições devam ser alteradas.

A exclusão digital não colabora para a realização de um processo acessível, justo e democrático.

Alguns advogados, principalmente os do interior do país, ainda não tem acesso às novas tecnologias. Na visão de Parentoni (2001, p. 98) procedimento eletrônico poderia representar cerceamento ao direito fundamental de livre exercício a profissão.

Sinaliza Renato Luís Benucci (2006, p. 178) que em relação ao processo digital é necessário que se pensem formas de inclusão virtual, pois quem não tem acesso terá dificuldades para o acompanhamento dos processos judiciais, podendo levar a um distanciamento entre os jurisdicionados e o Poder Judiciário.

As referidas autoras do artigo, O Processo Eletrônico e a sua Importância, arrolam como desvantagem a exclusão digital por motivo econômico, geográfico ou

intelectual para empregar a tecnologia adequada para o manejo do processo eletrônico. A exclusão dos profissionais de direito que não conseguirem se adequar à sistemática processual eletrônica (ALMEIDA, LINDENBERG E PINEIRO, 2008, p. 51).

Os autos físicos requerem conservação, podem sumir, não serem devolvidos após carga, estão sujeitos: ao furto, às pragas, incêndio, enchentes, podendo causar prejuízos irreversíveis. Com o processo eletrônico algum desses fatos não tem como acontecer, mas outros subsistirão. Como o incêndio e dano aos sistemas de informática (“hachers”). Petrônio Calmon (2007, p. 97), Procurador, considera que na realidade mudam-se os métodos, modificam-se os problemas.

Diante de todos esses relatos, percebe-se que os pontos positivos superam os negativos. E que estes podem ser resolvidos com planejamento para aparelhar os tribunais, capacitar usuários internos e externos, regulamentar a suspensão do prazo processual em razão da indisponibilidade do sistema, investir constantemente em equipamentos de tecnologia, promover manutenção e mudanças necessárias no sistema informatizado.

### 3. A EXPERIÊNCIA COM O PROCESSO ELETRÔNICO

As entrevistas foram realizadas com os servidores de certo Órgão do Poder Judiciário em uma determinada Unidade dividida em Seções: Atendimento e Publicação; Comunicação; Processamento e Petições; Apoio a Julgamentos e Análise e Baixa.

Foram abordados 10 (dez) servidores para colher as respostas a respeito da mudança do processo físico para o eletrônico.

O intuito da entrevista era que os entrevistados relatassem suas experiências com o modelo de trabalho físico e a transposição para o modelo de trabalho eletrônico.

O primeiro questionamento era a descrição dos procedimentos adotados para o trato do processo físico visando destacar todo o caminho percorrido para a entrega do trabalho, do início ao fim. Descrevendo o trabalho desde o recebimento até o encaminhamento a outra seção, esclarecendo os procedimentos adotados para triagem, distribuição, análise execução, bem como os meios utilizados para tanto.

A segunda pergunta abordava como ficou a rotina de processamento de feitos após a implantação do processo eletrônico. O servidor entrevistado deveria descrever o que era feito manualmente e o que hoje o sistema realiza automaticamente, o que não era realizado antes e agora é, e o que não é mais necessário fazer, isto é, deveria fazer um paralelo entre o processamento dos autos físicos e eletrônicos.

A ideia embutida na primeira e segunda pergunta era fazer o servidor entrar em contato com as duas formas de processamento, o físico e o eletrônico, e por intermédio das descrições das duas formas de trabalho aguçar sua percepção para as mudanças ocorridas. As duas primeiras questões serviriam de subsídio para responder a terceira, a quarta e, conseqüentemente, a quinta pergunta.

A terceira questão versava sobre a opinião do entrevistado a respeito das vantagens e/ou facilidades derivadas do processo eletrônico. A comparação da rotina do processo físico com o eletrônico, realizada por intermédio das perguntas 1 (um) e 2 (dois), levaria o entrevistado a perceber as mudanças, e inferir a respeito dos impactos causados pelo novo modelo de processamento, o eletrônico.

Na quarta pergunta o entrevistado deveria apontar as desvantagens e/ou dificuldades decorrentes da implantação do processo eletrônico. O entrevistado por meio da análise realizada na rotina de processamento físico e eletrônico deveria identificar pontos negativos nessa transformação.

E o último questionamento, a quinta pergunta, solicitou sugestões com o intuito de aprimorar o sistema de processamento eletrônico e os procedimentos de trabalho da própria seção. O objetivo da questão era o de detectar o que pode ser aprimorado no sistema eletrônico hoje utilizado.

Após a análise da rotina de trabalho do processo físico para o processo eletrônico, questões 1 (um) e 2 (dois), o levantamento das vantagens e desvantagens da referida mudança, questões 3 (três) e 4 (quatro), na questão 5 (cinco) foi requerido ao usuário interno reflexão e análise crítica sobre o sistema e os procedimentos adotados no trato do processo eletrônico com o intento de verificar se o que hoje está em aplicação precisa passar por mudanças para seu aperfeiçoamento, para devolver a sociedade um processo mais célere e efetivo.

Os indivíduos entrevistados foram nomeados utilizando-se as 10 (dez) primeiras letras do alfabeto, isto é, da letra “A” até a “J”.

As perguntas e as respostas realizadas aos servidores durante as entrevistas encontram-se no APÊNDICE A.

Diante do exposto seguem as análises realizadas nas respostas fornecidas pelos sujeitos entrevistados.

A finalidade da Unidade em que trabalham os indivíduos que colaboram com esse levantamento de dados é coordenar as atividades relacionadas com o processamento dos feitos e petições submetidos ao respectivo órgão julgador, bem como as de apoio aos julgamentos, observadas as áreas de especialização e competência.

A Seção de Atendimento e Publicação tem como atribuições atender usuário interno e externo, fazer cópia digital de processos eletrônicos, receber e requisitar autos e encaminhá-los às seções, realizar a carga de processo físico, confeccionar, enviar e juntar mandados de intimação; publicar e republicar decisões e informar despachos.

Apontam os sujeitos entrevistados como relevante no trato do processo físico os seguintes procedimentos: fazer carga ou empréstimo de autos; receber, transportar, organizar e armazenar os processos; confecção de certidões; ler e

separar as decisões por intermédio do dispositivo; conferir partes e advogados; informar o dispositivo no sistema, perfurar, carimbar, numerar, assinar e encartar as certidões de publicação nos processos; conferir a publicação no Diário da Justiça e confeccionar Mandados de Intimação.

Relata o servidor “A” que com o advento do processo eletrônico os autos são analisados e recebidos em lote, após são arrastados para os escaninhos eletrônicos próprios. O servidor informa o dispositivo da decisão e o sistema se encarrega de numerar e juntar a certidão de publicação automaticamente aos autos eletrônicos.

O servidor “B” expõe que o interessado em fazer carga ou cópia de processo físico solicita no balcão os autos e fica aguardando o processo ser localizado ou requisitado. Com o modelo eletrônico essa tarefa é realizada por intermédio da exportação do processo eletrônico para um dispositivo portátil de armazenamento (*pen drive, CD, DVD*) não importando a localização dos autos. Para que a parte interessada não fique esperando a cópia ser baixada existe a possibilidade de encaminhamento de correspondência eletrônica (*e-mail*) solicitando os processos que se deseja examinar.

Ressaltam os servidores “A” e “B” que o procedimento eletrônico não alterou a rotina do Mandado de Intimação. Os Mandados gerados são impressos, assinados manualmente e encaminhados para os entes públicos via Oficial de Justiça. O Oficial de Justiça entrega pessoalmente o Mandado de Intimação juntamente com as cópias das decisões proferidas, após certifica o ato. Quando o Mandado de Intimação retorna ele é digitalizado e importado para os autos eletrônicos.

Os indivíduos entrevistados destacaram como vantagens e/ou facilidades do processo eletrônico: acesso via eletrônica dos autos sem necessidade de deslocamento, bastando possuir certificado digital; obtenção de certidões via *internet* por intermédio do “site” do tribunal; economia de tempo na execução das tarefas; diminuição do trabalho braçal: imprimir, assinar, numerar, encartar, transportar processos e guardar em armários; redução do uso do papel; diminuição da necessidade de espaço físico; não ocorrência do extravio dos autos físicos; devolução de armários que acondicionavam os processos da data de publicação até a baixa; dispensa de terceirizados e estagiários responsáveis pelo transporte e armazenamento dos autos físicos.

Relaciona o servidor “A”, 9 (nove) anos de experiência na área e 9 (nove) anos de trabalho no judiciário, como desvantagens e/ou dificuldades decorrentes da

implementação do processo eletrônico: quando o sistema fica lento ou inoperante, os advogados não conseguem acessar os processos dos escritórios, precisam, assim, se deslocar até o órgão para obter a cópia digital dos autos; e que o uso constante de equipamento informatizado sobrecarrega as articulações, gerando problemas de saúde por esforço repetitivo.

Enumera o servidor “B”, 3 (três) anos de experiência na área e 25 (vinte e cinco) anos de trabalho no judiciário, como desvantagens e/ou dificuldades decorrentes da implementação do processo eletrônico: servidores mais antigos não se adaptaram ao processo eletrônico (resistência a mudanças), alguns pediram para ficar trabalhando apenas com os processos físicos, outros pediram aposentadoria antes do esperado, pois comentaram que se sentiam desconfortáveis por não conseguir lidar com as novidades; advogados de cidades pequenas tem dificuldades para acessar o processo eletrônico devido a estrutura precária da cidade, e/ou por possuírem equipamento defasado, e/ou ainda, não ter habilidades para lidar com o meio eletrônico; desconforto visual e dor de cabeça, no início foi necessário adaptar-se a duas telas instaladas ao computador, uma para ver o autos eletrônicos e outra para informar as fases processuais; a unificação das fases processuais em todos os Órgãos do Poder Judiciário nos moldes propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tornou a informação das fases processuais menos acessível ao usuário externo; e o redesenho dos processos de trabalho para se adaptarem a informatização do processo judicial, é o mesmo processo físico adaptado a uma plataforma eletrônica.

Apresentam os entrevistados “A” e “B” as seguintes sugestões para aprimorar os procedimentos de trabalho na Seção de Atendimento e Publicação: encaminhamento escalonado das decisões para publicação; intimação antecipada da decisão por meio do certificado digital, para evitar o deslocamento do advogado até o órgão do judiciário; mandados de intimação enviados eletronicamente aos entes que devem ser intimados por meio deste instrumento; e indicação no processo eletrônico da fase processual atual para recebimento e distribuição automática nos escaninhos eletrônicos.

As atividades da Seção de Comunicação compreendem: confeccionar telegramas para informações urgentes; expedir ofícios para solicitar e prestar informações; expedir comunicações diversas (cartas de ordem, mandados de citação e fax); processar expediente avulso; fazer mandados e certidões.

Apontam os servidores da referida seção como relevante no trato do processo físico os seguintes procedimentos: confeccionar ofício; imprimir duas vias que são encaminhadas para assinatura do responsável; juntar uma via aos autos e a enviar ao destinatário, pelos Correios, acompanhada de Aviso de Recebimento (AR); juntar o AR ao processo físico (os processos físicos aguardavam em ordem crescente em armários o retorno AR); contar prazo para resposta da parte; confeccionar certidão; imprimir, numerar, assinar e encartar certidão de conclusão aos autos físicos; e transportar os autos físicos para seu destino com a devida guia de encaminhamento.

Explicita o indivíduo “C” que com a implantação do processo eletrônico: os documentos são enviados eletronicamente para assinatura; após assinatura o documento é juntado eletronicamente aos autos; no escaninho eletrônico, organizado por data e assunto, o processo aguarda o retorno do AR; quando o AR chega é digitalizado e importado para os autos eletrônicos; envio dos autos à conclusão após o término do prazo para resposta da parte; juntada da certidão de conclusão, assinatura e encaminhamento virtual dos autos.

Acrescenta o servidor retromencionado que os procedimentos na Seção de Comunicação foram informatizados tornando a rotina de trabalho mais ágil, gerando economia de papel, envelopes, cola e postagem.

Os sujeitos “C” e “D” entrevistados da Seção de Comunicação destacaram como vantagens e/ou facilidades do processo eletrônico: o acesso ao processo por diversos servidores simultaneamente; possibilidade que as rotinas processuais sejam realizadas de forma ágil e respostas de outros tribunais por intermédio do malote digital.

Os servidores “C” e “D”, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de experiência na área e 5 (cinco) e 8 (oito) anos de trabalho no judiciário, respectivamente, não relacionaram nenhuma desvantagem e/ou dificuldade decorrente da implementação do processo eletrônico.

Apresentam os entrevistados “C” e “D” as seguintes sugestões para aprimorar os procedimentos de trabalho da Seção de Comunicação: continuidade na melhoria das rotinas de trabalho, com investimento constante para o melhoramento do sistema de processamento eletrônico; aprimoramento tecnológico para aumentar a capacidade de confecção de ofícios em bloco, quando o assunto é o mesmo e o destinatário são de locais distintos; melhoria na informatização do malote digital, aumentando a capacidade de envio de dados dos diferentes tipos de ofícios gerados



e implementação de “home office”, para gerar melhor qualidade de vida ao servidor e economia de bens de consumo.

As atribuições da Seção de Processamento e Petições são: receber e controlar petições; juntar petições; analisar os autos verificando as procurações e substabelecimentos; abrir vista às partes; elaborar termo de conclusão; e administrar processos suspensos ou aguardando julgamento de outro processo.

Apontam como relevante no trato do processo físico os seguintes procedimentos: receber petições; perfurar petições; localizar autos físicos; conferir petição com autos; grampear petição; lançar fase; colocar autos no escaninho; requisitar autos; enviar petição a despacho; imprimir e grampear andamento nas petições; controlar petições aguardando processos requisitados; controlar processos no balcão de petições; abrir volumes, numerar folhas, imprimir etiquetas, formar apensos; publicar vista às partes; elaborar termos de conclusão e remessa.

Esclarece o servidor “E” que com o processo eletrônico não existe mais a necessidade de localizar autos, imprimir andamentos processuais, controlar petições em pastas, organizar e controlar escaninho de processos físicos.

No processo físico após a triagem das petições, imprimia-se o andamento para localizar os processos; processo em mãos colocava-se as petições dentro, eram deslocados para balcões para serem juntadas pelos servidores. No processo eletrônico após a triagem das petições aplica-se a regra automática ao escaninho, deste modo os processantes têm acesso ao processo e a petição e podem proceder à juntada, explica o servidor “E”.

Declara o sujeito “E” que a triagem é rápida e segura, pois o escaninho eletrônico tem alças que revelam quando o processo entrou no escaninho, há quantos dias está aguardando e tem espaço para anotar observações a respeito do processo, por exemplo: data limite para aguardar original de fax e data do decurso de prazo para manifestação.

Divulga ainda, o servidor citado no parágrafo anterior, que os escaninhos eletrônicos possuem regras automáticas que facilitam e deixam a execução do trabalho mais ágil. Um exemplo: os processos requisitados para juntada de petições ficam aguardando em certo escaninho, diariamente são selecionados todos esses processos e quando se aplica a regra, os processos que já estiverem sido recebidos migrarão automaticamente para outro escaninho, desta maneira os servidores têm acesso aos processos e as petições podendo realizar as juntadas.

Os indivíduos “E” e “J” entrevistados na Seção de Processamento e Petição destacaram como vantagens e/ou facilidades do processo eletrônico: racionalização dos procedimentos e no manuseio do processo, queimando várias etapas que eram praticadas no processo físico; ambiente de trabalho limpo, os processos físicos ficavam amontoados, sobrecarregavam o local de trabalho; menos desgaste físico, parou-se de usar o corpo para usar mais o raciocínio; agilidade na realização da rotina de trabalho; acesso de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas, permitindo que o usuário não esteja restrito ao horário de abertura e fechamento do judiciário e economia de tempo, recursos humanos e materiais.

Enumera o servidor “E”, 8 (oito) anos de experiência na área e 25 (vinte e cinco) anos de trabalho no judiciário, como desvantagens e/ou dificuldades decorrentes da implementação do processo eletrônico: sobrecarga do sistema informatizado; o treinamento das unidades para utilizar o sistema não foi adequado; necessidade de possuir certificado digital para ter acesso aos autos eletrônicos; processos eletrônicos mitigados com o processo físico, petições eletrônicas tem que ser impressas para serem juntadas aos processos físicos.

Aponta o sujeito “F”, 5 (cinco) anos de experiência na área e 9 (nove) anos de trabalho no judiciário, como desvantagem a extrema dependência do sistema informatizado, quando o sistema fica fora do ar o processamento fica parado, não se tem o que fazer, além de aguardar o seu restabelecimento.

Apresentam os entrevistados “E” e “F” as seguintes sugestões para aprimorar os procedimentos de trabalho da seção: investimento em sistemas informatizados para que não ocorra a sobrecarga do sistema e capacitação dos servidores para que todo o potencial do sistema informatizado seja utilizado.

A Seção de Apoio a Julgamentos é responsável pela publicação de acórdãos, processamento de recursos e dar apoio à sessão de julgamento.

Apontam como relevante no trato do processo físico os seguintes procedimentos: receber processos; realizar procedimentos referentes às pautas, editais e aditamentos relativos à sessão de julgamento; confeccionar certidões e atas de julgamento; gerar minutas de processos com petições de recursos; prestar apoio ao secretariado da sessão e atender: advogados, partes, e aos estudantes; receber, conferir e organizar arquivos de notas taquigráficas; confeccionar os mandados de intimação dos acórdãos; conferir o Diário de Justiça eletrônico (DJe) e certificar a publicação dos acórdãos.

O indivíduo “H” entrevistado na Seção de Apoio a Julgamentos destaca como vantagens e/ou facilidades do processo eletrônico: análise rápida dos autos; é possível reduzir e ampliar o tamanho da exibição do processo na tela; possibilidade de imprimir partes do processo sem ter que desmontar o processo todo como no processo físico; facilidade para localizar as peças processuais; acessibilidade por mais de um processante, permitindo examinar o mesmo processo e esclarecer dúvidas.

O sujeito “G” explana que houve um ganho gigantesco em produtividade, o ambiente ficou mais aberto sem pilhas de processos por todo lado e também houve benefícios para a saúde dos servidores. O espaço físico foi liberado após a digitalização dos autos físicos. Não se carrega mais o peso dos processos físicos. O processamento eletrônico permite que o servidor manuseie os processos em lote, realizando em segundos uma atividade que antes poderia demorar horas. Uma enorme facilidade em localizar e visualizar documentos. Diminuição do gasto de papel.

Revela o servidor “G”, 2 (dois) anos de experiência na área e 2 (dois) anos de trabalho no judiciário, como desvantagem decorrente da implementação do processo eletrônico: ser a informatização dos processos judiciais um investimento bastante caro, e o travamento do sistema informatizado, faz com que programa fique lento ou até mesmo inoperante.

Divulga o servidor “H”, 2 (dois) anos de experiência na área e 20 (vinte) anos de trabalho no judiciário, como desvantagem decorrente da implementação do processo eletrônico: ficar muito tempo em frente a duas telas de computador cansa os olhos e uma tensão maior ao analisar os autos com receio de que passe alguma informação importante.

Apresentam os entrevistados “G” e “H” as seguintes sugestões para aprimorar os procedimentos de trabalho na seção: investimento tecnológico para que as eventuais interrupções no sistema deixem de acontecer; que o processo eletrônico assuma cada vez mais uma lógica própria, pois o processo digital ainda funciona sob as regras estabelecidas para o processamento de autos físicos; possibilidade de indexar documentos importantes e a instalação da funcionalidade: localizar, para que se torne possível fazer uma busca por nome dentro dos autos eletrônicos, algumas peças dos processos são em PDF, assim essa ferramenta ainda não foi disponibilizada.

A Seção de Análise e Baixa tem como função: realizar a baixa dos processos aos tribunais de origem ou seu arquivamento no próprio tribunal; conferir o decurso dos prazos; expedir certidão de trânsito em julgado e de decurso de prazo; imprimir as peças geradas em mídia digital para encaminhá-las aos juízos ou aos tribunais e encaminhar autos em diligência.

Apontam como relevante no trato do processo físico, os servidores “I” e “J”, os seguintes procedimentos: localizar e analisar peças processuais; contar prazo; verificar prazo em dobro; conferir o advogado das partes; imprimir a certidão de trânsito em etiqueta autocolante; assinar certidão; afixar etiqueta nos processos; gerar guias de encaminhamento de processos; e transportar processos.

Explana o servidor “I” que com a implantação do processo eletrônico o espaço físico para o armazenamento de processos não é mais necessário. Foram devolvidos armários e carrinhos utilizados para a guarda e transporte dos processos físicos. A localização das peças que devem ser analisadas para a baixa dos autos é realizada por intermédio do índice do processo. As certidões de trânsito em julgado e remessa são geradas e juntadas automaticamente pelo sistema.

Os procedimentos para análise do processo físico e eletrônico na Seção de Análise e Baixa continuam os mesmos. A alteração foi no formato do processo. Antes era em papel e agora é digital. O procedimento de trabalho não mudou, algumas etapas foram encurtadas, se gasta menos tempo, utiliza-se espaço físico menor e as pessoas que eram responsáveis pelo transporte e armazenamento dos processos físicos foram dispensadas e aproveitadas em outras áreas, elucida o sujeito “I”.

Os indivíduos entrevistados destacaram como vantagens e/ou facilidades do processo eletrônico: facilidade e agilidade em acessar as peças nos autos sem precisar folhear papéis velhos e prejudicar a saúde; deslocamento dos autos realizado apenas pelo sistema sem desgaste físico; e economia de papel, pois as cópias dos autos são feita em mídias eletrônicas.

Relaciona o servidor “I”, 6 (seis) anos de experiência na área e 22 (vinte e dois) anos de trabalho no judiciário, como desvantagens e/ou dificuldades decorrentes da implementação do processo eletrônico: o desconforto ocular causado pelas horas de exposição a tela do computador para analisar os processos e a rejeição por parte dos servidores mais antigos, dos outros tribunais e dos advogados para se adequar ao processo eletrônico.

Enumera o servidor “J”, 2 (dois) anos de experiência na área e 5 (cinco) anos de trabalho no judiciário, como desvantagens decorrentes da implementação do processo eletrônico: dificuldades para executar o trabalho quando há manutenção ou falhas no sistema de informação processual; o ente de destino do processo não possui sistema eletrônico para lidar com o processo, isto é, só trabalham com o processo físico, assim tudo que ocorreu no processo deve ser gravado em mídia digital e enviado com ofício via malote para o órgão.

Apresentam os entrevistados “I” e “J” as seguintes sugestões para aprimorar os procedimentos de trabalho da seção: mais agilidade ao sistema eletrônico que muitas vezes demora a carregar as peças; instalação de sistema de processamento eletrônico e que este seja compatível entre as instâncias do Poder Judiciário, integração do sistema eletrônico para que todos os tribunais possam receber a baixa do processo eletronicamente, evitando dessa forma gasto em papel para a expedição de ofícios, envelopes, mídias eletrônicas, etiquetas, cola, entre outros.

Diante dos achados chegam-se as seguintes conclusões positivas advinda do processo eletrônico: acesso via eletrônica dos autos de forma ininterrupta; diversos servidores podem analisar o mesmo processo simultaneamente; respostas de outros tribunais pelo malote digital; obtenção de certidões via *internet*; diminuição do trabalho que exige esforço físico; redução do uso do papel; diminuição da necessidade de espaço físico; não ocorrência do extravio dos autos físicos; e racionalização dos procedimentos gerando agilidade na realização da rotina de trabalho.

Do exposto pode-se concluir que o processo eletrônico proporcionou diminuição de tempo na execução das tarefas, aumento de produtividade, desimpedimento do local de trabalho, economia de bens de consumo e recursos humanos.

O trabalho físico foi substituído pelo intelectual, evitando o desgaste físico e gerando melhor qualidade de vida ao servidor.

Diante das desvantagens averiguadas indicam-se como relevantes: servidores e advogados com longa experiência de trabalho resistiram às mudanças geradas pelo processo eletrônico; sobrecarga e travamento do sistema informatizado causando a indisponibilidade do processo eletrônico; o treinamento deficitário dos servidores para a utilização do sistema informatizado; processos eletrônicos mitigados com processos físicos; a informatização dos processos judiciais é um

investimento caro; problemas de saúde (desconforto visual, dor de cabeça e lesões por esforço repetitivo); o órgão de destino do processo não utiliza sistema eletrônico para processamento de feitos ou os sistemas são incompatíveis; redesenho dos processos de trabalho para se adaptarem a informatização do processo judicial, pois o processo eletrônico é o mesmo processo físico adaptado a uma plataforma eletrônica.

Como extraordinariamente comentou o Procurador Petrônio Calmon (2007, p. 97): mudam-se os modelos, modificam-se os problemas.

Os integrantes de todas as seções apresentaram ideias para mudanças no sistema e/ou procedimento de trabalho utilizado hoje em dia. A saber: investimento tecnológico para que as eventuais interrupções no sistema deixem de acontecer; que o processo eletrônico assuma cada vez mais uma lógica própria, pois o processo digital ainda funciona sob as regras estabelecidas para o processamento de autos físicos; instalação de sistema de processamento eletrônico compatível entre as instâncias do Poder Judiciário; capacitação dos servidores para que todo o potencial do sistema informatizado seja utilizado.

Diante das manifestações apresentadas pode-se inferir que o procedimento de trabalho e o sistema em utilização ainda não são adequados, muitas são as sugestões para que o modelo em prática seja aperfeiçoado para apresentar melhores resultados. O Judiciário embora ofereça um trabalho célere, ainda não está preparado para oferecer a sociedade uma prestação jurisdicional efetiva. A efetividade requer prática processual em constante aprimoramento.

Nos dias atuais o processo judicial com o uso da tecnologia está melhor do que já esteve, alcançou a celeridade processual. Constantes reflexões e críticas dos operadores e dos construtores do sistema informatizado proporcionarão ajustes ao aparelho tecnológico que apresentarão desempenho cada vez mais satisfatório com o propósito de alcançar a efetividade processual.

Assim, para que a justiça cumpra com os princípios previstos na Constituição e preste enfim à sociedade a esperada justiça efetiva, todos os envolvidos (legisladores, CNJ, tribunais, operadores do direito e jurisdicionados) devem se dedicar incessantemente ao aprimoramento do processo judicial eletrônico.

A efetividade processual será alcançada a partir da evolução do atual modelo digital e da aplicação de procedimentos judiciais adaptados ao processo eletrônico.

Partindo das entrevistas, utilizando-se dos principais dados levantados, construiu-se um segundo instrumento de pesquisa para averiguar a visão do processo eletrônico sob a ótica do operador do sistema, do usuário interno, servidores lotados em diversas unidades do órgão do judiciário onde foi realizada a coleta de dados.

O instrumento continha sete afirmativas onde o indivíduo deveria avaliar se: não concordava, concordava parcialmente, concordava integralmente ou não se aplica (APÊNDICE B – Pesquisa, gráfico e tabela).

No início do instrumento foi requisitado que o sujeito registrasse seu tempo de exercício na área fim do tribunal, e ao final reservou-se um espaço para comentários, críticas e observações a respeito do processo eletrônico.

A pesquisa foi realizada com 30 (trinta) servidores. Entre os participantes 4 (quatro) deles tinham de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de exercício na área fim do tribunal, 8 (oito) de 6 (seis) a 10 (dez) anos, 5 (cinco) de 11 (onze) a 15 (quinze) anos, 4 (quatro) de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) anos, 4 (quatro) de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) anos e 5 (cinco) de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) anos (APÊNDICE B – Pesquisa, gráfico e tabela).

Dos 30 (trinta) servidores selecionados para responder as afirmativas 13 (treze) deles fizeram comentários, críticas e observações. Um percentual de 43,33% (quarenta e três vírgula trinta e três por cento) dos indivíduos.

A primeira assertiva abordava se as rotinas de trabalho foram simplificadas com o processo eletrônico e se isso tornou a execução das tarefas mais rápida e segura.

Concordaram integralmente com a afirmativa 63,34% (sessenta e três vírgula trinta e quatro por cento) dos servidores, concordaram parcialmente 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) e 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), isto é, 1 (um) indivíduo asseverou que não se aplicava.

Conclui-se que mais da metade dos sujeitos participantes da pesquisa concordam integralmente que as rotinas foram simplificadas e a execução da tarefa ficou mais rápida e segura com o processo eletrônico.

Como pertinentes a primeira assertivas destacam-se os comentários do servidor com 6 (seis) anos de trabalho: “O processo eletrônico tornou a rotina de trabalho mais rápida, prática e eficiente, porém o sistema informatizado continua em

frequente desenvolvimento no sentido de reparar todas as falhas que porventura ocorrerem”.

Outra observação que merece ser destacada é a do indivíduo X anos de serviço: “O processo eletrônico consiste em agilizar o manuseio dos autos facilitando a consulta das peças para instruir o processo”.

E mais uma contribuição a do sujeito com 25 anos no judiciário deve ser apresentada: “Com a implementação do processo eletrônico em todos os tribunais e órgãos que compõem todo sistema jurídico, ficará mais fácil, rápido e eficaz o trabalho como um todo”.

Os comentários emitidos pelos servidores corroboram com a afirmativa apresentada que o processo eletrônico trouxe simplificação as rotinas de trabalho e tornou a execução mais rápida e segura.

A próxima afirmativa, a segunda, abordava a facilidade de utilização do sistema informatizado implantado no tribunal e se foi desenvolvido de forma clara e intuitiva.

Concordaram parcialmente com a afirmativa 53,34% (cinquenta e três vírgula trinta e quatro por cento) dos servidores, concordaram integralmente 43,34% (quarenta e três vírgula trinta e quatro por cento) e 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), 1 (um) indivíduo marcou não concordar.

Infere-se que a opinião dos sujeitos ficou dividida, pois uma parte concorda parcialmente que o sistema informatizado foi desenvolvido de forma clara e intuitiva e a outra parte, embora 10% (dez) menor concordam integralmente. E ainda temos um indivíduo que assinalou não concordar.

Como observações pertinentes a segunda afirmativa destacam-se as observações do indivíduo com 18 anos no judiciário: “Faltou uma melhor preparação/treinamento dos servidores na implementação do processo eletrônico, mas indubitavelmente, foi um grande avanço no judiciário”.

O servidor com 24 anos de trabalho na área fim comenta que faltam investimentos técnicos e intelectuais.

Depreende-se das ideias apresentadas que tais servidores não acreditam que o sistema informatizado foi desenvolvido de forma clara e intuitiva quando apontam que faltam treinamento e investimento intelectual.



A terceira afirmativa faz menção ao processo eletrônico com a intensão de averiguar se ele não apresenta falhas e interrupções ou está disponível sempre que necessário.

Não concordam 70% (setenta por cento) dos servidores, concordaram parcialmente 26,67% (vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento) e 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), 1 (um) indivíduo concordou integralmente.

Quase  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos servidores mostram-se bastantes insatisfeitos com o sistema que roda o processo eletrônico.

Como críticas a respeito da terceira afirmativa apresentam-se as anotações do indivíduo com 8 (oito) anos no judiciário que relata: “Uma vez implantado o sistema, deveria o mesmo dispor de ferramentas para a resolução das possíveis falhas apresentadas, à disposição do usuário, não ficando assim condicionadas as soluções das falhas a disponibilidade da secretaria de informática. O que às vezes trava o andamento das unidades”.

O servidor com 21 (vinte e um) anos de trabalho na área fim escreve: “A informática do tribunal tem feito modificações e atualizações no sistema de operação do processo eletrônico, visando atender às demandas das ‘unidades’, geralmente apresentadas por uma comissão específica”.

Infere-se dos comentários apresentados por citados sujeitos que existem falhas no sistema informatizado e que isso atrasa e atrapalha a realização efetiva do trabalho. E que as modificações e atualizações necessárias para o processo eletrônico funcionar de forma adequada dependem de um grupo de pessoas que não são usuários do sistema.

A quarta assertiva aborda se o processo de trabalho eletrônico dispensa integralmente a utilização de controles e anotações em papel.

A maioria 63,34% (sessenta e três vírgula trinta e quatro por cento) concorda parcialmente, concordam integralmente 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) e não concordam 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento).

Mais da metade dos servidores concordam parcialmente que embora o processo seja eletrônico ainda de utiliza o papel em uma escala menor que anteriormente se usava no processo físico.

Comenta o sujeito com 11 anos de serviço ao final do instrumento que: “A implementação do Processo eletrônico facilitou as atividades do cartório de uma forma razoável, mas isso não significa que as tarefas não exigem um controle mais

rigoroso”. Acrescenta ainda especificado servidor: “As falhas sistêmicas são uma realidade e ainda contamos com autos físicos, o que não extinguiu a utilização do papel”.

Outro servidor tece observações a respeito da mesma assertiva: “Alguns procedimentos poderiam ser ainda mais simplificados facilitando nossas rotinas de trabalho. Alguns procedimentos ainda necessitam de controle em papel”.

Conclui-se através das citações exteriorizadas que o papel ainda é utilizado mesmo no processo eletrônico. Estudos para modificação de rotinas são necessários para eliminar a utilização do papel na vigência do processo eletrônico.

A quinta assertiva trata de procedimentos que exigem a adaptação de procedimentos físicos para eletrônicos, como digitalização de documentos para serem inseridos aos autos.

A maioria 76,67% (setenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) concorda integralmente com a afirmativa, concordam parcialmente 20% (vinte por cento) e 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) assinalaram não se aplica.

Mais de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos servidores concordam que ainda existem procedimentos que exigem adaptações para o processo eletrônico. Ainda se realizam tarefas como se o processo fosse físico. A rotina de trabalho precisa ser adequada ao processo eletrônico.

Como comentários a respeito da quinta afirmativa apresenta-se a anotação do indivíduo com 5 anos no judiciário que relata: “O sistema eletrônico simplificou e agilizou, com certeza as rotinas e principalmente o acesso aos julgados por parte dos interessados”. E acrescenta ainda sugestões: “Porém, existem rotinas que precisam de ajustes objetivando reduzir o tempo de execução. E, ainda, torná-lo 100% (cem por cento) eletrônico, com o fim dos processos físicos ainda existentes.”.

O servidor com 10 anos de trabalho na área fim escreve: “O processo eletrônico é uma inovação exemplar na ordem jurídica, mas que realmente se torne uma ferramenta transformadora e perene é preciso investimentos e aprimoramento técnico e humano”. Outro indivíduo contribui com o comentário que se segue: “Existem otimizações que podem ser feitas para agilizar o serviço”.

Pode-se concluir a partir das observações apresentadas que o procedimento de trabalho está parcialmente adaptado ao processo eletrônico. Que os procedimentos utilizados no processo físico precisam ser revistos e adequados ao

processo eletrônico para que o trabalho possa ser feito de forma mais rápida e eficiente.

A sexta assertiva abordava a segurança proporcionada pelo processo físico que só permite o manuseio individual por servidor.

Dos servidores que responderam a pesquisa 50% (cinquenta por cento) não concorda com a afirmativa, 30% (trinta por cento) concordam parcialmente, 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) concordam integralmente e 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) marcaram que não se aplica.

A metade dos sujeitos participantes da pesquisa não concorda com a afirmativa, isto é, não acreditam que o manuseio do processo físico por apenas um processante seja mais seguro que o processo eletrônico que permite a análise de vários usuários ao mesmo tempo.

Nenhum comentário, crítica ou observação foi emitido a respeito da assertiva seis.

A última afirmativa, a sétima, enfoca a falta de adequação dos demais tribunais impede que o sistema de processo eletrônico seja totalmente virtual, assim como as demais instituições que interagem com o órgão.

Concordaram integralmente com a assertiva 73,33% (setenta e três vírgula trinta e três por cento) dos servidores, concordaram parcialmente 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento), 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) assinalaram não concordo e 1 (um) indivíduo marcou não se aplica, correspondendo a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento).

Infere-se que a opinião dos sujeitos os diferentes sistemas de informatização processual não possibilita que o processo atual seja integralmente eletrônico.

Como observação pertinente a sétima assertiva o servidor com 5 anos no judiciário expressam que: “Os tribunais deveriam unir esforços para desenvolver uma plataforma que pudesse ser compartilhar, otimizando recursos financeiros e humanos, possibilitando que cada órgão fizesse modificações e melhorias apenas nas peculiaridades”.

Depreende-se da ideia redigida que a utilização de um sistema de informatização judicial padrão facilitaria a integração do processo judicial eletrônico entre os diversos órgãos que compõem o judiciário. Hoje quando o processo eletrônico muda de instância os sistemas são incompatíveis. Como sugerido os

tribunais deveriam trabalhar com plataformas compatíveis para poupar recursos financeiros e humanos.

Após a aplicação do instrumento chegou-se as conclusões que se seguem.

Os servidores acreditam que o processo eletrônico trouxe simplificação as rotinas de trabalho e tornou a execução mais rápida e segura.

Os indivíduos percebem que o sistema informatizado utilizado para rodar o processo eletrônico não é objetivo, não permitindo sua utilização de forma intuitiva pelo usuário.

Os sujeitos creem existirem falhas e interrupções no sistema em aplicação e os problemas gerados atrapalham e atrasam a realização do trabalho.

Os servidores declararam que o papel ainda é utilizado na vigência do processo eletrônico, embora em menor escala.

Os indivíduos relataram que os procedimentos de trabalho estão parcialmente adaptados ao processo eletrônico, ainda são necessárias digitalizações de documentos físicos para compor o processo digital. Dessa forma os procedimentos utilizados no processo físico precisam ser revistos e adequados ao processo eletrônico para que o trabalho possa ser feito de forma mais rápida e eficiente.

Os sujeitos que responderam a pesquisa não acreditam que o manuseio do processo físico por apenas um processante seja mais seguro que o processo eletrônico, que permite a análise por vários usuários ao mesmo tempo.

Os servidores expressaram que a utilização de um sistema de informatização judicial padrão facilitaria a integração do processo judicial eletrônico entre os diversos órgãos que compõem o judiciário. Hoje quando o processo eletrônico muda de instância os sistemas são incompatíveis. Os tribunais deveriam trabalhar com plataformas compatíveis para poupar recursos financeiros e humanos.

## CONCLUSÃO

A maioria dos pensadores, aplicadores e operadores do direito parecem concordar que a crise no judiciário é causada por uma gama de problemas provenientes não só de uma área, mas de muitas delas, comprometendo a entrega da solução judicial em tempo razoável e de forma a produzir o efeito desejado.

O processo judicial eletrônico foi uma das ideias propostas para refrear a crise. Falta sua expansão e sua aplicação em todos os órgãos jurisdicionais. O processo “on line” tem se qualificado por iniciativas isoladas, sem planejamento estratégico pelo Poder Judiciário e com carência de padronização.

O que se tem hoje é o processo eletrônico convivendo com o processo físico. O processo eletrônico elimina distância, permite a visualização em tempo real, traz segurança e estabilidade jurídica, além de frear o impulso recursal presente no processo brasileiro.

Os órgãos do judiciário ainda não estão completamente preparados e com todos os meios disponíveis para colocar em prática um processo totalmente eletrônico, do início ao fim do procedimento. Adaptações se tornam necessárias para que no futuro toda a rotina processual venha a ser integralmente digital. Uma depuração lenta e gradual do processo físico ao processo eletrônico. O processo eletrônico tem um potencial muito além do que a mera digitalização dos autos físicos.

Ao se tentar alcançar a celeridade processual deve-se ter cuidado para não restringi-la a números estatísticos apenas; a quantidade sem qualidade leva a uma prestação jurisdicional imperfeita. Assim a entrega da prestação jurisdicional célere deve estar atrelada a efetividade processual. A entrega de um serviço bem feito no menor tempo possível.

Após a aplicação do instrumento de pesquisa contendo sete assertivas pode-se depreender que os servidores: acreditam que o processo eletrônico trouxe simplificação as rotinas de trabalho e tornou a execução mais rápida e segura; percebem que o sistema informatizado utilizado para rodar o processo eletrônico não é objetivo, e não permite sua utilização de forma intuitiva pelo usuário; creem existirem falhas e interrupções no sistema em aplicação e os problemas gerados atrapalham e atrasam a realização do trabalho; declararam que o papel ainda é

utilizado na vigência do processo eletrônico, embora em menor escala; relataram que os procedimentos de trabalho estão parcialmente adaptados ao processo eletrônico, ainda são necessárias digitalizações de documentos físicos para compor o processo digital; não acreditam que o manuseio do processo físico por apenas um processante seja mais seguro que o processo eletrônico, que permite a análise por vários usuários ao mesmo tempo; e expressaram que a utilização de um sistema de informatização judicial padrão facilitaria a integração do processo judicial eletrônico entre os diversos órgãos que compõem o judiciário.

O Poder Judiciário tem buscado ser melhor a cada dia, se reinventando e se ressignificando com engenho. Tem perseguido com empenho resolver seus problemas, se desconstituindo e se reconstruindo para se tornar capaz e se transformar.

O judiciário almeja resolver seus entraves e fornecer ao cidadão uma prestação jurisdicional digna, isto é, fazer a aplicação das leis fornecendo uma decisão em tempo razoável e que surta os efeitos que a parte não conseguiu sem recorrer ao judiciário.

O Poder Judiciário tem buscado ser o guardião das garantias preconizadas na Constituição brasileira, e prestar a mais célere e efetiva resposta ao cidadão que recorre a ele para solucionar conflitos aparentemente causadores de distúrbio social.

Diante das manifestações apresentadas nas entrevistas realizadas com os auxiliares da justiça pode-se inferir que o procedimento de trabalho e o sistema em utilização ainda não são adequados, muitas são as sugestões para que o modelo em prática seja aperfeiçoado para apresentar melhores resultados. O Judiciário embora ofereça um trabalho célere, ainda não está preparado para oferecer a sociedade uma prestação jurisdicional efetiva. A efetividade requer prática processual com constante aprimoramento.

A plena utilização do Processo Judicial Eletrônico construirá um processo seguro, uniforme e com potencial para agregar celeridade e efetividade à prestação jurisdicional.

Hodiernamente, o processo judicial com o uso da tecnologia está melhor do que já esteve, alcançou a celeridade processual. Constantes reflexões e críticas dos operadores e dos construtores do sistema informatizado proporcionarão ajustes ao aparelho tecnológico que apresentarão desempenho cada vez mais satisfatório com o propósito de alcançar a efetividade processual.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo eletrônico: processo digital**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ADAMS, Luís Inácio Lucena. **A Efetividade do Processo Eletrônico**. In: ROCHA, Cesar Asfor. Estudos Jurídicos em Homenagem ao Ministro Cesar Asfor Rocha – II – 20 anos de STJ. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Humano, Demasiadamente Eletrônico. Eletrônico, Demasiadamente Humano – A Informatização Judicial e o Fator Humano**. In: Revista Síntese Direito Civil e Processual Civil. Ano 12. Nº 72. São Paulo: IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., julho – agosto, 2011.

\_\_\_\_\_. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

ALMEIDA, Fernanda Natália de Melo Almeida. LINDENBERG, Maria Paula de Azeredo Roscoe. PINHEIRO, Mônica Alves Leite. **O Processo Eletrônico e sua Importância**. In: Revista Nacional de Direito e Jurisprudência. Ano 9. Nº 104. Ribeirão Preto: Nacional de Direito Livraria Editora LTDA, agosto, 2008.

ALVIM, J. E. Carreira. CABRAL JÚNIOR, Silvério Nery. **Processo Judicial Eletrônico (Comentários à Lei 11.419/06)**. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentários à Lei 11.419/06 e as práticas por meio eletrônico nos Tribunais Brasileiros**. Curitiba: Juruá, 2010.

BAIOCCO, Elton. **Processo eletrônico e sistema processual: o processo civil na sociedade da informação**. Curitiba: Juruá, 2013.

BARBOSA, Hugo Leonardo Penna. **Lei 11.419/2006: O Processo Eletrônico como Garantia de um Judiciário Efetivo**. In: Revista Dialética de Direito Processual. Ano 32. Nº 49. São Paulo: Oliveira Rocha – Comércio e Serviços Ltda., abril, 2007.

BECKER, Laércio Alexandre. **Efetividade e Processo Eletrônico**. In: Qual é o jogo do processo? L. A. Becher. (Org.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2012.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do Processo e Técnica Processual**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BENUCCI, Renato Luís. **A tecnologia aplicada ao processo judicial**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2006.

BITENCORT, Isabella Ferreira Neves. **Os impactos da falta de estrutura do poder judiciário no princípio da celeridade processual**. In: CASTRO, João Antônio Lima. (Org.). Direito Processual: 25 anos de processo constitucional. Belo Horizonte: PUC Minas, Instituto de Educação Continuada, 2013.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1973, Institui o código de processo civil. *Vade Mecum*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** *Vade Mecum.* 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** *Vade Mecum.* 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CALMON, Petrônio. **Comentários à Lei de Informatização do Processo Judicial: Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CAVALCANTE, Felipe Locke. **O Conselho Nacional de Justiça e a efetividade dos princípios constitucionais.** *In:* Revista do Advogado. Ano 32. Nº 117. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, outubro, 2012.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. **Comentários à Lei do Processo Eletrônico.** São Paulo: Ltr, 2010.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo e outros. **Teoria Geral do Processo.** 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo Judicial eletrônico.** Curitiba: Juruá, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa.** 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FERREIRA, Marcílio de Oliveira. **A Efetividade Processual no Estado Democrático de Direito.** *In:* CASTRO, João Antônio Lima. (Org.). Direito Processual: Interpretação Constitucional do Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: PUC Minas, Instituto de Educação Continuada, 2010.

FIOREZE, Ricardo. **Gestão Processual – Mecanismo de Efetividade e Celeridade da Atividade Jurisdicional.** *In:* Revista do Superior Tribunal do Trabalho. Ano 77. Nº 4. São Paulo: Lex Editora S.A., outubro a dezembro, 2011.

FRANCO, João Melo e MARTINS, Antônio Herlander Antunes. **Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos.** Coimbra: Livraria Almedina, 1995.

FREITAS, Sérgio Henriques Zandoná e FREITAS, Carla R. C. Z. **O Processo Constitucional e os Institutos Jurídicos da Teoria Geral do Estado: Pressupostos para Celeridade e Efetividade na Jurisdição Brasileira.** *In:* CASTRO, João Antônio Lima. (Org.). Direito Processual: Estudos Jurídicos Aplicados. Belo Horizonte: PUC Minas, Instituto de Educação Continuada, 2010.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

MENDES, Aline Moreira. **O processo judicial eletrônico como promessa de efetivação da garantia constitucional de celeridade processual.** *In:* CASTRO, João Antônio Lima. (Org.). Direito Processual: 25 anos de processo constitucional. Belo Horizonte: PUC Minas, Instituto de Educação Continuada, 2013.

MOREIRA, de Oliveira Moreira. **A Efetividade Processual no Estado Democrático de Direito.** *In:* CASTRO, João Antônio Lima. (Org.). Direito Processual: Interpretação



Constitucional do Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: PUC Minas, Instituto de Educação Continuada, 2010.

PARENTONI, Leonardo Netto. **Documento Eletrônico – Aplicação e interpretação pelo Poder Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2007.

PRADO, Rebeca Makowski de Oliveira. **Reflexões sobre a informatização do processo judicial, celeridade e acesso à justiça**. In: Revista da AJURIS : Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul. Ano 38. Nº 123. Porto Alegre: IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., setembro/2011.

RIBEIRO, Maria Randazzo Amaral. **A efetividade normativa do processo eletrônico no contexto da razoável duração do processo: uma análise do ponto de vista principiológico**. In: CASTRO, João Antônio Lima. (Org.). Direito Processual: 25 anos de processo constitucional. Belo Horizonte: PUC Minas, Instituto de Educação Continuada, 2013.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SILVA, Marcelo Mesquita. **Processo eletrônico nacional: uma visão prática sobre o processo judicial eletrônico e seu fundamento tecnológico e legal (a certificação digital e a Lei 11.419/06)**. Campinas: Millennium Editora, 2012.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Curso de direito e processo eletrônico: doutrina, jurisprudência e prática**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TOLEDO, Emília Poliane Sousa e. **Celeridade, Efetividade e Duração Razoável do Processo**. In: CASTRO, João Antônio Lima. (Org.). Direito Processual: Estudos Jurídicos Aplicados. Belo Horizonte: PUC Minas, Instituto de Educação Continuada, 2010.

TORRES, Luiz Gustavo Nascimento Gonçalves. **O Processo Eletrônico como Instrumento Garantidor da Efetividade Processual**. In: CASTRO, João Antônio Lima. (Org.). Direito Processual: Interpretação Constitucional do Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: PUC Minas, Instituto de Educação Continuada, 2010.

## **APÊNDICE A – Entrevista com servidores do judiciário**

### **Perguntas realizadas nas entrevistas**

1) **Antes da implantação do processo eletrônico, quais eram os procedimentos adotados para o trato com processos físicos?** Por favor, tente descrever todas as etapas do trabalho, desde o recebimento do processo na sua seção, até o encaminhamento a outra seção, esclarecendo os procedimentos adotados para triagem, distribuição, análise e execução, bem como os meios utilizados para tanto (por exemplo, se os procedimentos eram feitos manualmente ou não; por quem ou por quantos eram executados...). A título de sugestão, talvez fosse mais fácil descrever o trabalho enquanto o executa em um processo físico real que possa estar disponível em sua seção atualmente.

2) **Após a implantação do processamento eletrônico, como ficou a rotina de trabalho?** Por favor, tente descrever em detalhes, nos moldes do que foi feito na questão anterior, todas as etapas envolvidas para o processamento de um processo eletrônico, pontuando especialmente as alterações decorrentes desta inovação (por exemplo, o que era feito manualmente e agora é feito automaticamente pelo sistema; o que não era feito e agora é, e vice-versa, o que não é mais necessário fazer...)

3) **Na sua opinião, que vantagens e/ou facilidades vieram com a implantação do processo eletrônico?**

4) **Por outro lado, você poderia apontar desvantagens e/ou dificuldades decorrentes da implantação do processo eletrônico?**

5) **Considerando que o processamento eletrônicos de feitos ainda é algo recente, que sugestões você poderia apresentar no intuito de aprimorar os procedimentos de trabalho da sua seção?**

Você trabalha nessa seção há quanto tempo e no tribunal?

Entrevista com Servidor: "A"

Seção de Atendimento e Publicação

1. Os processos chegavam dentro de uma gaiola e eram recebidos pela Seção de Atendimento da Turma. Cada processo era passado pela leitora de código de barras para se verificar o número de volumes e apensos e também para qual Seção seria encaminhado.

A Seção de Publicação fazia uma triagem dos processos que chegavam com despacho/decisão para publicar, verificando cada decisão no interior do processo para organizar as pilhas pelo mesmo tipo. Já separados, cada processo era informado no Sistema Justiça pela leitora de código de barras e o lote era encaminhado à publicação. As certidões de publicação eram impressas e juntadas ao processo físico juntamente com a decisão em papel, depois de carimbar e colocar o número das páginas.

Os processos eram colocados nos armários por ordem numérica e conferidos um por um por meio de uma listagem. No dia da publicação chegava o jornal do Diário de Justiça e o servidor fazia a leitura de cada decisão/despacho publicado, encaminhando o processo à Seção responsável para dar andamento. Os Mandados de Intimação eram gerados e impressos e encaminhados ao Oficial de Justiça para cumprimento.

2. A rotina de trabalho ficou mais ágil em muitos sentidos. O recebimento de processos pelo Sistema Justiça é feita verificando o andamento de cada processo, gerando uma fase de recebimento e arrastando os processos para as caixinhas das Seções. Para lançar a fase de publicação, é preciso copiar os registros dos processos e lançar no módulo e lançar a fase correspondente, sem imprimir nenhum papel. Não é necessário arrumar os processos e fazer conferência. A leitura do diário eletrônico ficou muito mais fácil, é feita pelo sistema mesmo e facilita muito a visualização e o tempo gasto diminui muito. Os mandados de intimação não tiveram nenhuma mudança a não ser o fato de não ser mais necessário imprimir os documentos(inteiro teor das decisões/despachos).

3. Muitas facilidades vieram com o processo eletrônico, o tempo de execução de cada tarefa ficou muito reduzido e temos condições de processar uma quantidade muito maior de atividades. O atendimento ao público, por exemplo, foi reduzido e os

advogados têm condições de obter cópias integrais dos processos de casa ou do escritório, bastando possuir certificado digital. O atendimento presencial ficou restrito aos advogados de processos físicos, ou que buscam intimação antecipada, ou ainda aos que desejam certidões que não podem ser retiradas via internet.

4. As desvantagens ocorrem no caso de um problema de informática que prejudica o Sistema e, dessa forma, impede ou prejudica o acesso aos processos e informações sobre ele. Outro fator seria o excesso de uso dos equipamentos informatizados que geram muitos problemas de saúde nos servidores e prestadores de serviço que pela repetição de movimentos, causam danos nas mãos, braços, ombros e outros membros.

5. Na minha seção seria interessante que fosse possível que o advogado se desse por intimado antes da publicação à distância, por meio do certificado digital, que facilitaria muito aos advogados de outros estados que precisam se deslocar até Brasília para isso.

Os mandados de intimação também poderiam ser totalmente eletrônicos e serem enviados via Sistema aos órgãos intimados.

Na hora do recebimento, seria interessante que os processos viessem com uma marcação indicando o motivo do seu deslocamento para facilitar a triagem e a distribuição.

9(nove) anos na seção, 9 anos no tribunal.

Entrevista com Servidor: "B"

Seção de Atendimento e Publicação

1) Atendimento - Requisição de processos físicos (carga/xerox) para os interessados (advogados, partes e membros dos órgãos do Poder Judiciário) funcionava da seguinte forma: a requisição do processo físico era feita no balcão da secretaria, o servidor fazia a pesquisa no sistema para saber em que fase processual se encontrava os autos. Caso a localização fosse o gabinete do relator era necessário fazer uma ligação requisitando o processo, além de lançar no sistema a fase para registrar a solicitação. Após a localização do processo no gabinete ele era encaminhado para a seção requisitante. Após marcar as peças desejadas o processo era deslocado para a Seção de Xerox com a respectiva guia de encaminhamento. Um servidor acompanhava a pessoa e carregava o processo para a seção pertinente. No caso do processo estar na secretaria verificava-se se o prazo era para a parte, fazia a guia de carga e lançava a fase de retirada do processo.

Publicação - Os processos físicos vinham em gaiolas dos Gabinetes, eram analisados, recebidos no sistema e colocados sobre as mesas. Após o lançamento da fase de recebimento eram feitas novas pilhas de processos de acordo com o dispositivo dos despachos/ decisões. Os processos eram colocados em carrinhos e distribuídos aos servidores, que informavam o dispositivo em lote no sistema e a fase de aguardando publicação. Logo após as certidões eram impressas, assinadas, numeradas e encartados aos processos. Após a disponibilização de todos os processos para publicar no Diário da Justiça os processos eram organizados em ordem crescente e acondicionados em armários que recebiam plaquinhas com a data da publicação e da baixa. No dia da publicação, com o Diário da Justiça em mãos, eram conferidos os processos nos armários, um a um, para saber se tinham sido publicados corretamente. Os que estiverem com alguma inconformidade eram retirados dos armários para revisão e correto encaminhamento.

Quando ocorria algum problema: exemplo o DJ não circular no dia devido, todos os processos eram retirados dos armários para encartar uma nova certidão, um a um os processos eram abertos para a retirada e colocação da nova certidão.

Atendimento - Os processos eletrônicos são analisados e recebidos em lotes, onde a fase de recebimento é lançada simultaneamente para todos os processos. Após são arrastados para os escaninhos pertinentes.

Nos dias atuais a carga ou a cópia digital do processo é realizada através da exportação para um dispositivo portátil de armazenamento (*pen drive*, DVD, CD) não importando a localização atual do processo. Além disso, o advogado que possui certificado digital nem precisa se dirigir ao Tribunal para ter uma cópia do processo, do escritório ou do lugar onde se encontra com conexão à internet pode ter acesso virtual aos processos de seu interesse.

Requisições por e-mail.

Publicação - Hoje os processos eletrônicos são informados individualmente e transferidos de um escaninho eletrônico para outro. As certidões são geradas e juntadas aos autos automaticamente, ao final de cada procedimento realizado. Caso ocorra alguma inconformidade é possível à correção em blocos, sem que seja necessário trabalhar individualmente em cada processo.

Relata a servidora que a rotina dos Mandados de Intimação ficou menos trabalhosa, com a vinda do processo eletrônico, mas que o papel ainda é utilizado em larga escala. Os documentos gerados são impressos e enviados para os entes públicos via Oficial de Justiça. Os Mandados de Intimação são impressos e são juntados a eles cópias das decisões proferidas. O Ministério Público Federal (MPF) é intimado de todos os processos que são publicados, assim na época do processo físico todas as decisões eram impressas e enviada para o ente em questão. Por vezes gastava-se uma resma inteira de papel A4. No início e no final de cada semestre o gasto era de três pacotes de papel. Oficiais de Justiça entregam pessoalmente no respectivo órgão. Certificam o ato. Quando o Mandado de Intimação retorna é digitalizado e importados pra os autos eletrônicos.

Armazenamento das guias dos processos e arquivamento por um certo número de anos. Hoje as guias são escaneadas e os papeis descartados.

Os Mandados de Intimação são arquivados e guardados por 5 (cinco) anos.

Toda a produção da seção em papel, que é importante, é guardada e arquivada no final de cada semestre.

Com o advento do processo eletrônico não imprimimos mais as decisões. No dia seguinte ao da publicação recebia-se um e-mail com a solicitação dos processos que tinham interesse. Os processos eram gravados em um arquivo e passados para

o *pen drive* representante do órgão. Após era lançada fase de entrega dos autos digitais. No final de 2014 o MPF mudou a sistemática de requisição processual. Hoje, o representante não precisa mais se deslocar para buscar os processos requisitados por e-mail. Envia-se os processos solicitados através de um *link* que já grava os processos em um diretório no próprio órgão. Após é lançada fase de disponibilização da cópia dos autos no sistema.

3) O que antes era feito em muitos minutos e demandava esforço e espaço físico, hoje é realizado em questões de segundos, não ocupando espaço e nem sobrecarregando o corpo. Economia de tempo e sem desgaste físico.

Não trocar capas e imprimir etiquetas.

Diminuição do trabalho braçal: numerar, encartar, assinar, colocar os processos em ordem crescente, transportar processos e guardar nos armários.

Não ocorre mais o extravio dos autos.

Eliminação do papel, diminuindo a necessidade de espaço físico, deslocamento de advogados, consultas locais.

Dispensa de estagiários do ensino médio e terceirizados responsáveis pelo transporte e armazenamento dos autos físicos.

4) Alguns servidores mais antigos não se adaptaram ao processo eletrônico, resistência a mudanças, alguns pediram para ficar trabalhando apenas com os processos físicos, outros pediram aposentadoria antes do esperado, pois se sentiam desconfortáveis por não conseguir lidar com as novidades.

Advogados de cidades pequenas têm dificuldades para acessar o sistema por conta da estrutura precária da cidade em que habitam e por vezes possuem equipamento defasados ou não tem habilidades para lidar com o meio eletrônico.

No início foi necessário adaptar-se as duas telas de computador, uma para informar as fases processuais, visualizar os escaninhos de processos e a outra para analisar os processos. Sentia-se desconforto visual e às vezes até dor de cabeça.

Reformulação do sistema nos moldes do CNJ – 23 de dezembro de 2013

Advogados com uma longa experiência (analfabets) têm dificuldades para lidar com o meio eletrônico e preferem o meio físico.

Impressão em papel das decisões em caso de intimação antecipada.



Redesenho dos processos de trabalho para se adaptarem a informatização do processo judicial, é o mesmo processo físico adaptado a uma plataforma eletrônica.

5) Mandados de intimação eletrônicos, remessa das decisões de forma escalonada.

3 anos, 25 anos.

Entrevista com Servidor: "C"

Seção de Comunicação

1) Após a publicação da decisão feita por outra Seção, a Comunicação recebia os processos físicos, analisava a decisão no processo e verificava o que deveria ser cumprido. Os processos eram organizados por datas em que deveriam ser cumpridos. Nas datas específicas, o ofício (exemplificando uma rotina) era confeccionado no computador, após impresso em 2 vias, e encaminhado ao responsável para assinatura (Coordenador ou Ministro), o que levava alguns dias para o retorno do documento assinado. Com o documento assinado em mãos, 1 via era juntada ao processo físico, com a certificação da expedição via Correios, e outra envelopada para envio. O processo físico aguardava o retorno do aviso de recebimento dos Correios (AR), em prateleiras, organizados por assunto e número. Com o retorno do AR, o mesmo era juntado ao processo fisicamente, e o processo voltava à prateleira para aguardar o prazo para a parte manifestar-se. Após o decurso desse prazo, era feita uma certidão, que era impressa, assinada e juntada aos autos fisicamente, caso não houvesse resposta, com a devida conclusão do processo ao gabinete. Em caso de haver resposta da parte por meio de petição, esta era protocolizada no Protocolo do Tribunal, encaminhada fisicamente à Coordenadoria, e, após triagem, era encaminhada à unidade em que o processo se encontrava. Neste momento, era juntada aos autos, com os devidos termos, e processo encaminhado à conclusão, com assinatura do Coordenador, fisicamente. O mensageiro levava os processos físicos ao seu destino.

2) Após a publicação da decisão feita por outra Seção, a Comunicação recebe os processos eletrônicos em seus respectivos escaninhos eletrônicos, analisando a decisão no processo e verificando o que deve ser cumprido. Os processos ficam organizados em escaninhos com informações pertinentes à tarefa que deve ser cumprida, onde há a menção da quantidade de dias em que estão na unidade. Na data específica, o ofício (exemplificando uma rotina) é confeccionado no mesmo sistema Justiça, onde há a importação dos dados necessários para sua identificação de forma automática. O documento é encaminhado eletronicamente para assinatura ao responsável (Coordenador ou Ministro), demorando pouco tempo para estar pronto para envio. Com o documento assinado no sistema, o mesmo é

juntado eletronicamente ao processo, com a certificação da expedição via Correios, tudo de forma eletrônica. Uma via, com os documentos pertinentes, é impressa e outra envelopada para envio. O processo eletrônico aguarda o retorno do aviso de recebimento dos Correios (AR), em escaninho eletrônico, organizado por datas e assunto. Com o retorno do AR, o mesmo é digitalizado e juntado ao processo eletronicamente, com seu retorno, com a respectiva anotação no escaninho eletrônico, para aguardar o prazo para a parte manifestar-se. Após o decurso desse prazo, é feita uma certidão via sistema, que é assinada e juntada aos autos, caso não haja resposta. Em caso de haver resposta da parte por meio de petição, esta é protocolizada eletronicamente pela parte (via internet) e o Protocolo do Tribunal após associar ao processo correto, a encaminha eletronicamente à Coordenadoria, e, após triagem, a unidade em que o processo se encontra adotará as providências necessárias. Neste momento, é juntada a petição aos autos, com os devidos termos, e processo encaminhado à conclusão, com assinatura do Coordenador, tudo eletronicamente e com movimentação entre os escaninhos respectivos. Após a assinatura eletrônica do processo, o mesmo é deslocado ao seu destino virtualmente.

3) Sem dúvida a possibilidade de manuseio do processo por diversos servidores simultaneamente tornou o trabalho mais célere e seguro, possibilitando que as rotinas sejam realizadas de forma muito mais ágil.

4) Nenhuma desvantagem ou dificuldade

5) Continuidade na melhoria das rotinas de trabalho, com aprimoramento constante de forma a adequar às necessidades, que por sua vez mudam a cada dia. Ainda há espaço para melhoras nas rotinas, mesmo reconhecendo que as rotinas melhoraram muito, o que não justifica a falta de investimento e interesse na melhora dos sistemas.

4 anos, 5 anos de tribunal.

## Entrevista com Servidor: "D"

### Seção de Comunicação

1) Após o recebimento e triagem do processo pela seção de Atendimento, as medidas urgentes eram encaminhadas diretamente para a seção de Comunicação. O servidor fazia a análise da decisão e cumpria confeccionando telegramas para os tribunais de origem e varas originárias, que eram levados pessoalmente pelos servidores da seção para a Secretaria dos Órgãos Julgadores, responsável pela transmissão do telegrama aos Correios. Caso na decisão o Ministro determinasse o envio via fax símile, este procedimento também era adotado pelos servidores da seção. Após publicação da decisão, uma cópia do telegrama enviado era juntada ao processo físico e numerada. O ofício era criado, impresso em 2 vias e encaminhado ao Coordenador da Turma ou Ministro para assinatura de próprio punho, na qual uma era juntada aos autos e a outra expedida via Correio. Nos casos em que era necessário aguardar alguma informação da origem, AR ou cumprimento de Carta de Ordem, o processo ficava aguardando resposta em armários correspondentes a cada assunto, organizados pela sua numeração. Após retorno das informações pertinentes, o protocolo encaminhava à Turma, onde eram numeradas e juntadas aos autos físicos. A certidão de conclusão era confeccionada no computador, impressa, assinada pelo assessor ou coordenador, numerada e juntada aos autos. Os autos eram conclusos ao gabinete do ministro relator com uma guia de deslocamento de processos. Os procedimentos adotados após a confecção dos telegramas, são os mesmos para os demais tipos de ofícios criados pela seção de Comunicação, sendo que, nos casos que não necessitavam aguardar resposta, eram encaminhados diretamente à Seção de Baixa.

2) Após o recebimento eletrônico e publicação das decisões, os processos que precisam ser oficiados, são encaminhados para a seção de comunicação. Nos de caráter urgente, os telegramas são confeccionados e enviados a SOJ via sistema Justiça e também são enviados via malote digital aos tribunais de origem e varas. Os ofícios criados, são enviados eletronicamente para assinatura. O Ministro e/ou Coordenador os assinam eletronicamente e automaticamente liberados para os servidores darem continuidade a expedição e juntada eletrônica dos ofícios aos autos. Alguns ofícios são expedidos via malote digital, mas nos casos de ofícios

enviados as partes do processo ou varas que não dispõem do malote digital, os ofícios são impressos e enviados via Correio. Os ofícios que aguardam informações, são deslocados para escaninhos eletrônicos, onde aguardarão as respostas, dentro dos prazos estipulados pelos ministros ou prazo legal. Nos casos de ofícios que não aguardam resposta, são deslocados eletronicamente para os gabinetes ou para Seção de Baixa. As informações são recebidas no STJ, na seção de Protocolo, por meio de petição eletrônica e são triadas, associadas aos autos respectivos e encaminhadas eletronicamente a Coordenadoria, onde serão recebidas, juntadas aos autos, certificadas, assinadas e conclusas aos gabinetes dos Ministros ou outros destinos, tudo de forma eletrônica.

3) O trabalho na seção de Comunicação se tornou mais célere, tanto nas confecções dos documentos, assinaturas, tramitações e respostas provenientes dos tribunais de origem com o advento do malote digital. A possibilidade de servidores de diferentes seções manusearem o processo ao mesmo tempo também foi ocasionada com a implantação do processo eletrônico.

4) Nenhuma desvantagens e/ou dificuldades decorrentes da implantação do processo eletrônico.

5) Aprimoramento tecnológico para aumentar a capacidade de confecção de ofícios em bloco, quando os assuntos são os mesmos, mas os destinatários são de locais diferentes. Melhoria na informatização do malote digital, aumentando a capacidade de envio de dados dos diferentes tipos de ofícios gerados. Implementação de home office, para gerar melhor qualidade de vida ao servidor, economia de bens materiais de consumo, energia, água...

5 anos, 8 anos.

Entrevista com Servidor: “E”.

#### Seção de Processamento e Petições

- 1) Resumo das atividades processos físicos
  - a) Receber as petições, em média, duas vezes por dia;
  - b) Perfurar as petições (excluído no processo eletrônico)
  - c) Triar de petições
    - i) Localizar
      - (1) Procurar autos (excluído no processo eletrônico)
      - (2) Conferir petições com autos
      - (3) e grampeia petição (excluído no processo eletrônico)
      - (4) Lança fase
      - (5) Coloca autos no escaninho identificando a data da fase (excluído no processo eletrônico)
    - ii) Requisitar
      - (1) Lançar fase
      - (2) Arquivar na pasta do Ministro Relator (excluído no processo eletrônico)
    - iii) Enviar a despacho
      - (1) Lançar envio
      - (2) Imprimir e grampear andamentos nas petições (excluído no processo eletrônico)
      - (3) Leva petições e guias de encaminhamento para pasta que se encontra na Seção de Atendimento (cada Ministro tem a sua) (excluído no processo eletrônico)
    - iv) Lançar fase – para petições que aguardam localização de processos que se encontram na Turma (excluído no processo eletrônico)
      - (1) Lançar fase – petição na pasta aguardando processo
      - (2) Arquivar petições na pasta do Ministro Relator (excluído no processo eletrônico)
  - d) Triar processos no balcão de petições
    - i) Consultar os processos no sistema
    - ii) Verificar o local da petição (excluído no processo eletrônico)
    - iii) Verificar na pasta se está em condição de ser juntada (excluído no processo eletrônico)

- iv) Vide item 1.c.i.2
- e) Imprimir relatório de processos requisitados e entregar ao gabinete; (excluído no processo eletrônico)
- f) Entrar em contato com outras áreas do STJ, como o protocolo de petições, informática, protocolo judicial, CPIP, para requisitar autos, solucionar dúvidas ou prestar esclarecimentos;
- g) Atender o cliente do STJ, por telefone ou pessoalmente, sempre que o assunto é petição;
- h) Atender outros servidores, tanto da turma como de outras áreas do STJ, quando a dúvida envolve petições;
- i) Atender às solicitações do gabinete dos Ministros
- j) Controlar as petições que estão nas pastas;
- k) Controlar os processos que estão no balcão de petições;

## 2) Resumo de atividades processo eletrônico

1. Recebimento de Petições
  2. Triagem das Petições
  3. Requisição de processos aos Gabinetes
  4. Enviar petição ao Gabinete, para despacho, ou para outras unidades
  5. Triagem de escaninho Seção de Processamento
- ✓ Aguardando petição original
  - ✓ Juntar petição – aguardando autos
  - ✓ Processo aguardando petições

### 1. Recebimento de Petições

O recebimento de petições é realizado várias vezes por dia.

### 2. Triagem das Petições no escaninho *Aguardando triagem de petições*

Neste momento é feita a análise prévia das petições onde são conferidos no Sistema os dados abaixo com os dados constantes da petição:

- a. Acessar o Escaninho Eletrônico;
- b. Clicar no ícone Informação Processual;
- c. Conferir:
  - Nome das partes;
  - Tipo de petição;

- Número do processo.
- ❖ A petição que for incorretamente associada deve ser devolvida ao Protocolo de Petições e inserida fase no Sistema informando o motivo da devolução.

3. Requisição de processos aos Gabinetes

4. Enviar petição ao Gabinete, para despacho, ou para outras unidades

5. Triagem de escaninho

a. Aguardando petição original

- Nesse escaninho, os processantes colocam os processos que possuem petições tipo FAX e estão aguardando o ORIGINAL. No campo observação deverá constar as data limite para o aguardo.

- Diariamente, consulta-se as datas vencidas e os processos são arrastados para o escaninho “Juntar petições – autos na Coordenadoria”

b. Juntar petições- aguardando autos

- Nesse escaninho, ficam as petições cujos os processos não se encontram na Coordenadoria.

- Diariamente, deve-se selecionar todos os itens e “*Verificar itens prontos pela regra do escaninho*” (use o botão direito do mouse para ativar a tecla). Após “*retirar todos os itens marcados do escaninho*”. Assim, todos os processos que foram requisitados e já chegaram, sairão do escaninho.

- Semanalmente, deve-se revisar todos os itens do escaninho, exceto para processos que estão no MPF.

c. Processo aguardando petição

- Nesse escaninho, os processantes colocam os processos cujas petições não estão na Coordenadoria. No campo observação deverá constar o local onde se encontra a petição.

- Diariamente, consulta-se item por item para verificar se a situação mudou.

3) Na sua opinião, que vantagens e/ou facilidades vieram com a implantação do processo eletrônico?

Celeridade.



Ambiente de trabalho “limpo”, os processos físicos ficavam amontoados, sobrecarregando o local de trabalho.

Menos desgaste físico.

Agilidade.

Diminuição do trabalho manual, considerando que muitos dos processos físicos são volumosos.

Acesso ao usuário de forma ininterrupta, durante 24 horas, permitindo que o usuário não esteja restrito ao horário de abertura e fechamento do judiciário.

4) Sobrecarga do sistema de informática, principalmente quando da implantação e adaptação do processo eletrônico

O Treinamento e orientações das Unidades responsáveis pela implantação do sistema ficou a desejar. Tivemos que aprender muitas rotinas de forma empírica. Isso vale tanto para quem alimenta o sistema como para quem utiliza o sistema.

Necessidade de adotar Certificado Digital para ter acesso às informações do processo eletrônico.

Processos eletrônicos mitigados com o processo físico, petições eletrônicas tem que ser impressas para serem juntadas aos processos físicos.

5) Investimento em sistemas informatizados para que não ocorra a sobrecarga e capacitação dos servidores para utilizar o sistema informatizado em sua totalidade.

8 anos, 25 de tribunal.

Entrevista com Servidor: "F"

Seção de Processamento e Petições.

1) Receber e controlar petições; juntar petições; analisar os autos verificando as procurações e substabelecimentos ou corrigindo os tipos de parte, quando necessário observando a regularidade dos atos processuais e o cumprimento das determinações judiciais; abrir vista às partes; elaborar termo de conclusão e remessa; administrar processos suspensos ou aguardando julgamento de outro processo; realizar procedimentos como exame e juntada de petições e pareceres do Ministério Público Federal; desentranhar documentos e apensar processos.

2) Racionalização dos procedimentos e no manuseio dos processos, queimando várias etapas que eram praticadas no processo físico.

O processo eletrônico agilizou o trabalho do processamento no sentido de que não se manuseia mais volumes físicos, sem tem que folhear processos velhos. Requerendo tempo, espaço e trabalhar com processos físicos era bastante incomodo e dispendioso.

Hoje o processo eletrônico é visto na tela com um clique se verifica todas as páginas sem contato com o papel. Aliado ao fato de que no eletrônico todos os volumes estão numa única tela podendo visualizar qualquer página de qualquer volume com um clique apenas.

Facilidade do processo eletrônico é o deslocamento para outras seções ou outras partes do tribunal. Sem uso de carrinhos e gastos com material humano.

Estagiários de nível médio foram substituídos por estagiários de nível superior. Paramos de usar o corpo para usar o raciocínio.

3) Racionalização dos procedimentos e no manuseio dos processos queimando várias etapas que eram praticadas no processo físico, agilidade no cumprimento da rotina de trabalho, facilidade no deslocamento do processo eletrônico, economia de tempo, recursos humanos e materiais.

4) A dependência da tecnologia é uma desvantagem, não temos como trabalhar sem o sistema informatizado. Quando o sistema fica fora do ar o processamento fica parado, não se tem o que fazer a não ser aguardar que o sistema seja restabelecido. Aponto como desvantagem a extrema dependência do sistema informatizado.

O sistema é a nossa ferramenta de trabalho. Sem o sistema não temos como produzir. O trabalho fica parado.

O sistema fica travado quando passa por alguma atualização, assim temos que aguardar que o sistema faça a migração de todos os dados para poder trabalhar.

Como existem processos físicos ainda em tramite no tribunal e uma regra exige que todo peticionamento seja eletrônico, percebe-se nitidamente um paradoxo, ou seja, exige-se que o advogado peticione eletronicamente, mas o setor de protocolo de petições tem que imprimir a petição eletrônica e mandar um mensageiro entregar na seção que procederá a juntada da petição ao processo físico. Configurando desse modo um retrocesso: gasto de papel e utilização de recurso humano para transportar o documento.

5) Investimentos para que o sistema de processamento eletrônico funcione sem interrupções e digitalização de todos os processos físicos.

2 anos na seção e 9 anos no tribunal

Entrevista com Servidor: "G"

Seção de Apoio a Julgamentos

1) Os processos eram armazenados em sua maior parte em armários e precisavam ser deslocados até as mesas dos servidores por um grande número de servidores, terceirizados e estagiários. A seção de Apoio a Julgamentos é responsável pelo processamento e pela publicação de recursos, portanto alimenta e é alimentada por todas as seções da coordenadoria e também de fora dela. As decisões monocráticas dos ministros são publicadas pela seção de atendimento e publicação, se a essas decisões forem interpostos recursos eles serão recebidos na seção de processamento e depois encaminhados ao Apoio, que produzira uma minuta de julgamento para cada recurso antes de enviá-los para os gabinetes. Quando o gabinete proferir uma decisão colegiada o processo então voltara à coordenadoria para que a decisão seja publicada.

A lógica de trabalho é a mesma tanto para o processo físico quanto para o eletrônico, contudo a prática o processamento de um processo físico é altamente ineficiente, pois se perde muito tempo e recursos simplesmente manuseando o processo.

2) Receber processos; realizar procedimentos referentes a pautas, editais e aditamentos relativos à sessão de julgamento; confeccionar certidões e atas de julgamento; gerar minutas de processos com petições de recursos; prestar apoio ao secretariado da sessão e atender aos advogados, as partes, e aos estudantes; receber, conferir e organizar arquivos de notas taquigráficas; confeccionar os mandados de intimação dos acórdãos; conferir o Diário de Justiça eletrônico (DJe) e certificar a publicação dos acórdãos.

3) Houve um ganho gigantesco de produtividade, o ambiente ficou mais aberto sem pilhas de processos por todo lado e também houve benefícios para a saúde dos servidores. O processamento eletrônico permite que o servidor manuseie os processos em lote, realizando em segundos uma atividade que antes poderia demorar horas. Uma enorme facilidade em localizar e visualizar documentos. Diminuição do gasto de papel. Não se carrega mais o peso dos processos físicos. O espaço físico foi liberado após a digitalização dos autos físicos.

4) A informatização dos processos judiciais é um investimento caríssimo e o travamento do sistema informatizado, faz com que programa fique lento ou até mesmo inoperante.

5) Assumir cada vez mais uma lógica própria. Como eu disse anteriormente, apesar de muito superior o processamento eletrônico ainda funciona sob as regras estabelecidas para o processamento físico e investimento tecnológico para que as eventuais interrupções no sistema deixem de acontecer.

2 anos na seção e 2 anos no tribunal

Entrevista com Servidor: “H”

Seção de Apoio a Julgamentos

1) Após receber o processo da Seção de Atendimento, procedíamos à análise para saber o que fazer com os autos utilizando as informações constantes no sistema. Poderia ser para juntar petição, emitir certidão, corrigir numeração de páginas, trocar capa danificada, dentre outros motivos. Verificávamos quantos volumes e apensos estavam sendo recebidos e se conferiam com a informação do sistema. As petições a juntar na Seção de Apoio a Julgamentos eram recursais: Agravo Regimental, Embargos de Declaração e Embargos de Divergência. Em todas elas era verificado se estavam relacionadas corretamente ao processo e, em caso positivo, lançada a fase de juntada no Sistema. Imprimia-se a folha de juntada e procedia-se à numeração da mesma, juntamente com a numeração da petição juntada, tudo manualmente. Perfurava-se todo o conjunto de folhas que seriam juntadas e juntava-se ao processo. Verificava-se, também, se o advogado que assinava a petição tinha procuração nos autos, se não tivesse, lançava-se fase informando ausência de procuração e imprimia-se a certidão para juntada (outra pessoa confirma o processo todo que o advogado não tem procuração). Algo trabalhoso, pois, tínhamos que folhear todo o processo que, apesar de já ter marcações onde haviam procurações/substabelecimentos, comumente não encontrávamos aquele advogado em particular e tínhamos que fazer uma procura completa. Também tinha a questão de encontrar requerimentos para publicação exclusiva em nome de um ou mais advogados. Algo que, se não atendido, trazia nulidade processual. Além disso, havia a possibilidade de renúncia do advogado ou substabelecimento sem reservas (em que o advogado que substabelece não mais pode atuar nos autos antes de receber outra procuração ou substabelecimento), bem como revogação de mandato. Para além de tudo isso, se houvesse alguma petição que fosse importante para embasar o voto do Relator quando do julgamento do processo, tínhamos que citá-la novamente ao Concluir o processo para o Ministro. Era lançada no Sistema, impressa e, após análise, assinada pela chefia para que o processo fosse encaminhado ao gabinete. Dos três recursos citados acima, apenas os Embargos de Divergência eram mais simples de serem juntados. Apenas verificávamos se a petição pertencia àquele processo, juntávamos e remetíamos à unidade de Autuação de Processos Recursais para reatuar.

2) Os processos caem automaticamente em escaninhos eletrônicos (pastas individuais para cada processante), após serem recebidas pela Seção de Atendimento. Procuramos saber o que fazer com os autos através do sistema. Se for para juntar petição, verificamos se a mesma pertence ao processo e, em caso positivo, ao lançar a fase de juntada no sistema, a numeração é feita automaticamente. Verificamos se o advogado que assina tem procuração nos autos através das peças já indexadas. Se não acharmos, procuramos em todo o processo indexando as peças pertinentes que encontramos (exclusividade, renúncia, revogação de mandato). Se o advogado não possuir procuração nos autos, criamos uma certidão informando e lançamos uma fase no sistema. Verificar que um advogado não possui procuração nos autos é em duas etapas: após a primeira passada, outra pessoa faz uma segunda passada no processo. Agora, se o processo veio para emissão de certidão, analisamos o mesmo e, se for o caso, emitimos a certidão requerida, lançando a fase no sistema, que automaticamente a junta e numera. Sempre que juntamos algum documento ao processo, o sistema automaticamente numera a página. Após cumprir a nossa parte, encaminhamos os autos para o destino apropriado: se ainda não foi julgado, vai Concluso ao Relator; se já foi julgado, vai aguardar decurso de prazo para recurso; se irá mudar de classe recursal, à unidade de Autuação de Processos Recursais. Ao lançarmos a fase de Conclusão, temos que retirar o processo do nosso escaninho e ele entrará, automaticamente, no escaninho eletrônico da chefia para análise, assinatura e posterior envio.

3) Verifica-se os autos muito mais rapidamente. Além disso, é possível fazê-lo automaticamente, com a mudança de página em intervalos de um segundo, dois, três. É possível reduzir ou aumentar o tamanho de exibição, para verificar a página inteira ou observar um trecho específico do documento. É possível imprimir partes específicas do processo sem necessidade de desmontá-lo; se fosse físico corria-se o risco de perder, tirar da ordem ou danificar páginas. É possível um colega ajuda-lo a resolver uma dúvida sobre certa página do processo, sem que ele tenha que sair da estação de trabalho dele: os dois têm acesso ao mesmo processo. O processo é sempre fácil de ser localizado. Ao lançar fases no sistema, identifica-se quem e quando. Quando a parte ou advogado solicita alguma informação sobre o processo,

a consulta é rápida e há ganho de tempo: algo muito econômico para as partes, principalmente se utilizam ligações interurbanas.

4) Ficamos muito tempo em frente a duas telas de computador, cansa os olhos. Além disso, como o processo está em tela, verifica-se uma maior tensão nos processantes para não deixar passar alguma informação importante. Pisca-se menos.

5) Já foi feito o pedido para a área de Informática do STJ para que dispusesse a possibilidade de busca por nome, dentro do processo. Como os autos são PDF, informam que há certa dificuldade em conseguir atender ao pedido. O problema seria a ampla variedade de qualidade com que os processos e as petições são digitalizados. Há muitos casos em que mal é possível enxergar as palavras em um documento. Nesses casos, lançam-se certidões informando página ilegível. Sistema semelhante poderia ser adotado para indexar os documentos importantes, como procurações/substabelecimentos, renúncias e revogações de mandatos, entre outros.

2 anos, 20 anos de tribunal.



Entrevista com Servidor: “I”

Seção de Análise e Baixa

1) Os processos, por vezes volumosos, eram acondicionados em armários espalhados pela sala e transportados dentro de carrinhos que requeriam muito esforço físico. Na Seção de Baixa, especificamente, era necessário manusear todos os volumes dos processos para se localizar e analisar as peças durante o processo de triagem.

Assim, era indispensável uma sala somente para realização da baixa, pois eram muitos processos para serem folheados e baixados por dia. Os servidores formavam várias pilhas contendo uma certa quantidade de processos, os quais eram relacionados em uma guia de encaminhamento à Seção de Expedição, de onde constavam a data, hora e o nome da pessoa que gravou aquela baixa. Além disso, as certidões de trânsito e remessa de cada processo eram impressas em etiquetas autocolantes e afixadas na última folha do processo a ser baixado, ocasionando, como ponto negativo, desperdício de tempo e de papel.

2) Com a implementação do processo eletrônico, para muitos simplesmente “processo digitalizado” por ainda se tratar apenas da digitalização de papéis oriundos de tribunais e varas de 1ª instância que ainda não complementaram sua informatização processual, a rotina de tramitação processual no STJ se tornou mais ágil e racional.

O processo eletrônico não requer espaço físico para movimentação, haja vista estar todo digitalizado e conter um índice com as peças mais importantes a serem analisadas no STJ. Volumes e apensos são digitalizados e, para compulsá-los, bastam apenas “cliques” sobre as peças que queremos abrir.

Seleciona-se, então, qualquer quantidade de processos, sem a preocupação de caberem ou não em um carrinho de transporte como antigamente, e grava-se essa quantidade num único CD ou DVD, já que estes possuem um enorme espaço para armazenamento.

Peças como as certidões de trânsito e remessa são geradas e juntadas aos autos automaticamente e os deslocamentos para os tribunais de origem, STF ou arquivo, são realizados eletronicamente, sem a necessidade de movimentação física. Os processos pertencentes a tribunais ainda não integrados seguem com

suas peças gravadas em uma mídia contendo, na maioria das vezes, vários processos de um mesmo tribunal.

A maior vantagem é a “despoluição visual” da unidade, sem processos empilhados pelos cantos das salas nem inúmeros armários que faziam os cartórios parecerem uma “biblioteca”.

3) Dentre as vantagens de se trabalhar com o processo eletrônico está o fato de não mais ser preciso folhear papéis velhos, sujos e, deteriorados, o que prejudicava a saúde dos funcionários e a facilidade de deslocamento dos autos de um setor para outro, o que é feito apenas pelo sistema. Dessa forma não há mais o transporte de autos de processos pelos corredores e elevadores do tribunal. Também houve diminuição da quantidade de cópias reprográficas de processos em razão da possibilidade de se gravar peças em um ‘*pen drive*’ ou outras mídias.

4) Durante a implementação do processo eletrônico, as maiores dificuldades foram a rejeição por parte de servidores mais antigos de casa, que já tinham o hábito de trabalhar com papéis e a adaptação dos outros tribunais e dos próprios advogados às novas rotinas dentro do STJ, como recente exemplo, a obrigatoriedade de se peticionar por meio eletrônico, não sendo mais possível apresentação de petição na forma física. O cansaço dos olhos em razão da análise de processos na tela do computador também foi um fator prejudicial à adaptação de muitos servidores.

5) No caso particular da Seção de Análise e Baixa, sugeriríamos à integração de todos os tribunais que ainda não recebem a baixa eletronicamente, pois isso evitaria gasto de papel com a expedição de ofícios e ajudaria a economizar materiais como envelopes, cd’s, etiquetas, cola etc.

6 anos e no tribunal 22 anos.

Entrevista com Servidor: "J"  
Seção de Análise e Baixa

1) Processo físico: Análise do Resp: conferência da autuação, despacho de admissibilidade do REsp, observar as contrarrazões, conferir a decisão proferida no tribunal, recurso contra a decisão, se houve novo julgamento, se tudo estiver correto o processo baixa ao tribunal de origem.

No módulo de baixa inserimos o processo físico informado a data de publicação e de trânsito que ao gravar gera certidão de trânsito e termos de baixa que deve ser encartada aos autos, numerada e assinada. Após, deve ser gerada a guia de deslocamento físico do processo e os processos são deslocados até a Seção responsável pela baixa definitiva.

Os processos físicos eram retirados dos armários e separados pela quantidade de servidores que analisariam os processos. Uma fita limitava o tamanho da pilha de processos para que coubessem na gaiola sem serem derrubados no momento do transporte. Cada pilha de processo continha uma guia de encaminhamento onde era anotada a hora para no caso de no futuro ser retirado algum processo da baixa ele ser localizado na pilha de processos.

2) Processo eletrônico:

Processo escaninho: acórdão ou decisão

Seleciona o processo

Cola no ícone da baixa

Consulta o processo

Visualiza

Analisa se foram julgados todos os recursos

Confere: advogados, data da publicação e prazo em dobro

Seleciona o processo se estiver tudo ok

Grava a baixa

Se o tribunal já tiver o sistema de recebimento eletrônico vai direto, se não, grava um CD e manda por ofício.

3) Facilidade e agilidade ao acessar peças do processo.

4) Dificuldades em executar o trabalho quando há manutenção ou falhas no sistema eletrônico, virtualização parcial da justiça (grava em CD o processo eletrônico e envia junto com um ofício).

5) Dar mais agilidade ao sistema eletrônico que muitas vezes demora em carregar as peças e Implementação de infraestrutura compatível entre todos os tribunais.

2 anos na seção e 5 anos no tribunal.

## **APÊNDICE B – Pesquisa, Tabela e Gráfico.**

## PESQUISA

Prezado servidor,

Por meio de sua opinião, será possível analisar a visão do Processo Eletrônico sob a ótica do operador do sistema, o que enriquecerá sobremaneira a pesquisa.

Faça sua avaliação dos itens a seguir, e utilize o espaço apropriado para fazer comentários, críticas e observações.

Agradeço o tempo e a atenção dispensada!

Tempo de exercício no Tribunal, na área fim				
Afirmativas	Não concordo	Concordo parcialmente	Concordo integralmente	Não se aplica
Minhas rotinas foram simplificadas com o processo eletrônico, o que tornou as execução das tarefas mais rápida e segura				
Tenho facilidade de utilização do sistema informatizado implantado no Tribunal, desenvolvido de forma clara e intuitiva				
O processo eletrônico não apresenta falhas e interrupções de disponibilidade, ficando disponível sempre que necessário				
Os processos de trabalho executados dispensam integralmente a utilização de controles e anotações em papel				
Ainda há procedimentos que exigem a adaptação de procedimentos físicos para procedimentos eletrônicos, como digitalização de documentos a serem inseridos aos autos				
O processo físico revela-se mais seguro que o eletrônico, que só permite o manuseio individual por servidor				
A falta de adequação dos demais Tribunais impede que o sistema de Processo Eletrônico seja 100% virtual, assim como as demais instituições que interagem com o Tribunal				
Comentários, críticas e observações				

### Tabulação das respostas da pesquisa por quantidade de pessoas que assinalaram as assertivas.

Afirmativas	Não concordo	Concordo parcialmente	Concordo integralmente	Não se aplica
Minhas rotinas foram simplificadas com o processo eletrônico, o que tornou as execução das tarefas mais rápida e segura	0	10	19	1
Tenho facilidade de utilização do sistema informatizado implantado no Tribunal, desenvolvido de forma clara e intuitiva	1	16	13	0
O processo eletrônico não apresenta falhas e interrupções de disponibilidade, ficando disponível sempre que necessário	21	8	1	0
Os processos de trabalho executados dispensam integralmente a utilização de controles e anotações em papel	7	19	4	0
Ainda há procedimentos que exigem a adaptação de procedimentos físicos para procedimentos eletrônicos, como digitalização de documentos a serem inseridos aos autos	0	6	23	1
O processo físico revela-se mais seguro que o eletrônico, que só permite o manuseio individual por servidor	15	9	5	1
A falta de adequação dos demais Tribunais impede que o sistema de Processo Eletrônico seja 100% virtual, assim como as demais instituições que interagem com o Tribunal	2	5	22	1

## TABELA - AMOSTRAGEM DA COLETA DE DADOS

Tempo de exercício no Tribunal, na área fim

Anos	Nº pessoas
0-5	4
6-10	8
11-15	5
16-20	4
21-25	4
26-30	5



## GRÁFICO DEMONSTRATIVO - COLETA DE DADOS PESQUISA

